

**ATOS DA REITORIA – BOLETIM INTERNO Nº 07 DE 15.04.2021**

**RESOLUÇÃO**

O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas normas estatutárias e regimentais, **RESOLVE** promulgar, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a seguinte Resolução:

**Nº 5.385, de 07.04.21 – Art. 1º** Aprovar o Regulamento do Programa de Tutoria Especial (PROTES), da UNIRIO. **Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO e fica revogada a Resolução nº 4.909, de 12 de dezembro de 2017. (Processo nº 23102.005361/2017-56).

**PORTARIAS**

**Nº 214, de 01.04.21 – Art. 1º** Delega competência aos titulares das Pró-Reitorias para, observados os limites de suas respectivas áreas de atuação, emitirem isoladamente ou em conjunto, Instruções Normativas que se façam necessárias, com vistas a disciplinar a execução de determinadas demandas que devam ser objeto de normatização interna. **Parágrafo único:** fica vedada a subdelegação de competência de que trata o art. 1º. **Art. 2º** Recomenda que os atos a que se refere nesta Portaria sejam remetidos à Chefia de Gabinete por meio do *e-mail* [chefiadegabinete@unirio.br](mailto:chefiadegabinete@unirio.br), para fins de publicação no Boletim da Universidade. **Art. 3º** A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogada a Portaria nº 949, de 31 de outubro de 2012.

**Nº 215, de 01.04.21 – Art. 1º** Dispensa LEONARDO MONDAINI, matrícula SIAPE nº 1580755, como Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Física – PROFIS. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**Nº 216, de 01.04.21 – Art. 1º** Designa EDUARDO LIMA RODRIGUES, matrícula SIAPE nº 2080038, como Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Física – PROFIS. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**Nº 217, de 07.04.21 – Art. 1º Dispensa LEONARDO MONDAINI, Associado, Nível 03, matrícula SIAPE nº 1580755, CPF: \*\*\*.036.897-\*\*, de ocupar a Função Comissionada de Coordenação de Cursos (FCC), de Coordenador pro tempore do Curso de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física - Código CAPES 33283010001F8, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.**

**Nº 218, de 07.04.21 – Art. 1º Designa EDUARDO LIMA RODRIGUES, Adjunto C, Nível 03, matrícula SIAPE n.º 2080038, CPF: \*\*\*.355.847-\*\*, para exercer a Função Comissionada de Coordenação de Cursos (FCC), de Coordenador pro tempore do Curso de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física - Código CAPES 33283010001F8, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.**

**Nº 219, de 08.04.21 – Art. 1º Revoga a Portaria GR nº 740, de 11 de agosto de 2016, que trata da criação e estabelece a composição da Comissão Permanente de Acessibilidade da UNIRIO. Art. 2º Determina ao Núcleo de Acessibilidade da UNIRIO - Portarias GR nº 660, de 29/09/2020, e nº 118, de 22/02/2021:**

**I - as providências necessárias quanto ao cumprimento dos dispositivos legais instituídos pelo Sistema de Avaliação da Educação Superior (SINAES) - Lei nº 10.861/2004; para as condições de Acessibilidade, conforme as Leis nº 10.098/2002, nº 6.949/2009, nº 7.611/2011 e a Portaria MEC nº 3.284/2003; para a Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, conforme o disposto na Lei nº 12.764/2012;**

**II - firmar os objetivos de mobilizar, fomentar, orientar, articular, atuar e responder diante das diversas estruturas acadêmicas e de gestão da Universidade, quanto à promoção da Acessibilidade e a Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, em seus amplos aspectos, colocando-se como espaço de diálogo e de construção coletiva e atitudinal;**

**III - consolidar as contribuições provenientes das unidades organizacionais e da comunidade universitária e prestar suporte às atividades de elaboração dos respectivos documentos técnicos,**

**explicitando o modo pelo qual serão construídos e a interferência que exercerão sobre a dinâmica institucional da UNIRIO, e tendo como pressuposto o atendimento ao conjunto de normas vigentes para as condições de Acessibilidade e de Proteção dos Direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista.**

**Art. 3º - Fixa o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Portaria no Boletim Interno da UNIRIO, para apresentar o Plano de Metas de atendimento às condições de Acessibilidade e de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista na UNIRIO. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.**

**Nº 220, de 08.04.21 – Art. 1º Designa CARLOS ROBERTO OLIVEIRA, Professor Titular, nível 1, matrícula SIAPE nº1084435, CPF nº \*\*\*.082.157-\*\*, para substituir o Titular do Departamento de Fundamentos em Ciências Jurídicas, Políticas e de Administração, do Centro de Ciências Jurídicas e Políticas, em seus impedimentos legais e/ou eventuais. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.**

**Nº 221, de 08.04.21 – Art. 1º Designa MARCELO LUIZ DE CARVALHO MOURA MOREIRA, matrícula SIAPE nº 3219332, IVIS FERNANDES BRAVO DUARTE, matrícula SIAPE nº 1150164, e PAULO EDISON COUTINHO MARQUES, matrícula SIAPE nº 6398744, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de elaboração do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços prestados de elaboração do Projeto Executivo para a Construção de uma Subestação Transformadora de Energia Elétrica (...), no Campus da Av. Pasteur, nº 436, Urca - RJ/UNIRIO; executado pela empresa FASE 3 ENGENHARIA LTDA-EPP., inscrita no CNPJ sob o nº 13.279.952/0001-38 - oriundo do Pregão Eletrônico nº 23/2018 - UNIRIO, firmado no Termo de Contrato nº 23/2018 (Processo nº 23102.006596/2016-84). Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.**

**Nº 222, de 08.04.21 – Art. 1º Dispensa ANA ELIZABETH CAVALCANTE FAI BUARQUE DE GUSMÃO, Cadastro no SIE nº 9900008, de substituir a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Alimentos e Nutrição (PPGAN). Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.**

**Nº 223, de 09.04.21 – Art. 1º Designa ÉDIRA CASTELLO BRANCO DE ANDRADE GONÇALVES, matrícula SIAPE nº 398514, para substituir o Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Alimentos e Nutrição (PPGAN). Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.**

**Nº 224, de 09.04.21 – Art. 1º Designa os integrantes relacionados a seguir para comporem a Comissão de Autoavaliação de Curso (CIAC) do Curso de Graduação em Enfermagem da Escola de Enfermagem Alfredo Pinto.**

**Docentes:**

- **TERESA TONINI (Presidente) - Matrícula SIAPE nº 363894;**
- **ALCIONE MATOS DE ABREU - Matrícula SIAPE nº 1890763;**
- **DAVI DA SILVEIRA BARROSO ALVES - Matrícula SIAPE nº 1054350.**

**Técnico-Administrativos:**

- **RICARDO JOSÉ RODRIGUES - Matrícula SIAPE nº 2395200;**
- **REGINA ALMEIDA - Matrícula SIAPE nº 2395110.**

**Discentes:**

- **LETICIA DE PAULA DUARTE - Matrícula nº 20171120043;**
- **GABRIELA SENA DO NASCIMENTO - Matrícula nº 20161120039.**

**Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 15 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.**

**Nº 225, de 09.04.21 – Autoriza a Cessão para a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH do servidor PEDRO EDER PORTARI FILHO, matrícula SIAPE nº 0398594, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, lotado no Departamento de Cirurgia Geral e Especializada do quadro de pessoal desta Universidade, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Atenção à Saúde da EBSEH, Código GF0022, junto à Superintendência do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle – HUGG, nos termos do contrato firmado entre aquele Órgão e esta Instituição Federal de Ensino Superior, e com base no Artigo nº 93, Inciso I, da Lei 8.112, de 11.12.1990, com nova redação dada pelo Artigo 22**

da Lei 8.270 de 17/12/1991, e em conformidade com o Decreto nº 9.144 de 22.08.2017. (Processo nº 23102.000771/2021-97).

Nº 226, de 12.04.21 – Art. 1º Delega competência a EVELYN GOYANNES DILL ORRICO, matrícula SIAPE nº 1043079, Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, e ao seu substituto, quando no exercício da função, observados os limites de suas respectivas áreas de atuação, para emitir e assinar atos administrativos – comissões, comitês, bancas de avaliação, bancas de seleção, portarias, editais, termos, convênios, acordos, protocolos, cartas de anuência, solicitação de fomento e similares –, que se façam necessários, com vistas a disciplinar e efetivar matérias que devam ser objeto de normatização interna no âmbito daquela Pró-Reitoria, bem como, para acompanhar devidamente os seus consequentes desdobramentos. Art. 2º Determina que os atos administrativos, editados sob a forma de Portaria, sejam emitidos tão somente para a designação/dispensa de servidores técnico-administrativos e docentes NÃO OCUPANTES de Cargos de Direção (CDs), Funções Gratificadas (FGs) e Funções de Coordenação de Curso (FCCs). Art. 3º Recomenda que os atos a que se refere o art. 1º sejam remetidos à Chefia de Gabinete por meio do e-mail [chefiadegabinete@unirio.br](mailto:chefiadegabinete@unirio.br), para fins de publicação no Boletim da Universidade. Art. 4º Indica que todas as práticas delegadas nesta Portaria estejam em consonância com a legislação federal vigente, com as normas e instruções dos órgãos competentes e normativos internos e externos à UNIRIO.

Parágrafo único. Sempre que julgar necessário, a autoridade delegante poderá praticar os atos previstos nesta Portaria, avocando as demandas, sem prejuízo da delegação de competência, e revogar a qualquer tempo as disposições em contrário aos atos estabelecidos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 227, de 12.04.21 – Art. 1º Designa JANE SANTOS DA SILVA, matrícula SIAPE nº 2084036, Coordenadora; e ETIENE SILVA DE ABREU, matrícula SIAPE nº 1805448, Vice-Coordenadora, do Laboratório de Fundamentos Histórico-Filosóficos da Educação

**(LAFHFIL). Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. (Processo nº 23102.000602/2021-57).**

**Nº 228, de 12.04.21 – Art. 1º Designa ÉDIRA CASTELLO BRANCO DE ANDRADE GONÇALVES, Professora Titular, nível 1, matrícula SIAPE nº 1036653, CPF nº \*\*\*.824.787-\*\*, para substituir o Titular da Coordenação do Curso de Doutorado Acadêmico em Alimentos e Nutrição, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, em seus impedimentos legais e/ou eventuais. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.**

**Nº 229, de 12.04.21 – Art. 1º Institui o Grupo de Trabalho Lei Geral Geral de Proteção de Dados da UNIRIO – (GT- LGPD UNIRIO) com a finalidade de articular programas, projetos e ações a serem implantadas pela UNIRIO, com vistas a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Art. 2º São atribuições do GT- LGPD UNIRIO:**

- I. Instituir um plano de adequação, definindo um calendário de atividades que contemple o atendimento dos prazos legais estabelecidos para cumprimento da LGPD;**
- II. Definição das diretrizes e das políticas de atuação conjunta, com objetivo de adequar a Universidade, seus processos e seus sistemas às regras contidas na LGPD;**
- III. Definição, em consonância com as competências de cada unidade administrativa da UNIRIO, das responsabilidades no âmbito da LGPD;**
- IV. Definição de programas, ações, atividades, projetos, alterações contratuais e instrumentos jurídicos a serem criados no âmbito institucional.**

**Art. 3º Ficam designados os seguintes membros para compor o GT- LGPD UNIRIO:**

- MARIANA BUARQUE ARAÚJO, Matrícula SIAPE nº 1860602 (PROGEPE);**
- PAULO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS, Matrícula SIAPE nº 398731 (DTIC);**
- ADRIANO GONÇALVES ALVES, Matrícula SIAPE nº 0397990 (OUVIDORIA);**

- **DANIELA DE OLIVEIRA PEREIRA**, matrícula SIAPE nº 1891853 (CPTO);
- **ANNA CARLA ALMEIDA MARIZ**, Matrícula SIAPE nº 0398794 (ARQUIVO CENTRAL);
- **PATRICIA PIMENTEL DIAS**, Matrícula SIAPE nº 3218969 (CHEFIA DE GABINETE).

**Art. 4º** A Coordenação caberá à **MARIANA BUARQUE ARAÚJO**, Matrícula SIAPE nº 1860602. **Art. 5º** A secretaria caberá à **PATRICIA PIMENTEL DIAS**, Matrícula SIAPE nº 3218969. **Art. 6º** Estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos. **Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

**Nº 230**, de 13.04.21 – **Art. 1º** Retifica, em parte, a Portaria GR nº 224, de 9 de abril de 2021, onde se lê: “**REGINA ALMEIDA - Matrícula SIAPE nº 2395110**”, leia-se: “**REGINA CELIA CORREIA FONSECA DE OLIVEIRA - Matrícula SIAPE nº 2395110**”. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**Nº 231**, de 13.04.21 – **Art. 1º** Dispensa, a contar de 29/03/2021, **JORGE SAAD NEHME**, Professor Titular, Nível 1, matrícula SIAPE nº 2197481, CPF: **\*\*\*.731.327-\*\***, de substituir o titular do Departamento de Ciências Fisiológicas, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

**Nº 232**, de 13.04.21 – **Art. 1º** Designa, a contar de 30/03/2021, **THAIANA DA CUNHA FERREIRA MENDES**, Professora Adjunto C, nível 1, matrícula SIAPE nº 1956382, CPF nº **\*\*\*.418.917-\*\***, para substituir o Titular do Departamento de Ciências Fisiológicas do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, em seus impedimentos legais e/ou eventuais.

**Nº 233**, de 14.04.21 – **Art. 1º** Designa **DAVI ZORKOT SANT’ANNA**, matrícula SIAPE nº 1701193, CPF nº **\*\*\*.548.436-\*\***, para exercer a Função Gratificada (FG-6) de Chefe da Secretaria Administrativa do Centro de Ciências Jurídicas e Políticas. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**Nº 234, de 15.04.21 – Art. 1º Prorroga, por 30 (trinta) dias, o prazo a que se refere a Portaria GR nº 025, de 19/01/2021. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.**

\*

***Publicam-se em anexo***

- ***Instrução Normativa PROGEPE Nº 02/2021.***
- ***Anexo da Resolução nº 5.385/2021.***
- ***Instrução Normativa GR nº 009/2021.***
- ***Instruções Normativas PROPGPI nºs 003 a 015/2021.***
- ***Despachos/DAB/2021 – Concessão do Abono de Permanência dos servidores VERA RITA DE OLIVEIRA RIBEIRO e VANDERLEI VEZELESK RIBEIRO.***





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO**  
**Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas**

**INTRUÇÃO NORMATIVA PROGEPE Nº 02, DE 06 DE ABRIL DE 2021**

Trata sobre as adequações à RESOLUÇÃO Nº 3.875, DE 01 DE MARÇO DE 2012 que trata das Normas constantes para Concurso Público de Provas e Títulos para a Carreira de Magistério Superior - Classe Adjunto, Assistente e Auxiliar, durante o período excepcional de funcionamento decorrente do novo Coronavírus, vetor da COVID-19.

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria GR nº 276, de 15 de abril de 2016 e pela Portaria GR nº 214, de 01 de abril de 2021, tendo em vista o disposto na legislação vigente, e considerando o Plano de Contingência em Saúde da COVID-19 da UNIRIO, formulado pelo Grupo de Trabalho, de Consultivo COVID-19, instituído pela Portaria GR nº 251, de 10 de março de 2020, a Resolução nº 5.307, de 17 de agosto de 2020, aprovada pelos Conselhos Superiores para o período de excepcionalidade, e os posicionamentos dos órgãos de saúde, em cada esfera de governo, no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde; no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; e no âmbito do município do Rio de Janeiro, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente,

**RESOLVE:**

Art. 1º As provas dos concursos para as classes de Professor Adjunto, Assistente e Auxiliar abrangerão as seguintes provas: prova escrita (eliminatória), prova didática, prova prática (quando couber) e prova de títulos (com defesa de memorial, quando couber).

Art. 2º As provas que abrangem o Art. 1º deverão ser executadas de forma remota em Plataforma reconhecida pela Unirio, sendo todas as etapas devidamente gravadas em arquivos eletrônicos nos Departamentos e respectivas Decanias para posteriores comprovações.

Art. 3º Em casos de particularidades justificadas pelos departamentos de ensino, alguma das provas (etapas) que compõem o concurso para as classes de Professor Adjunto, Assistente e Auxiliar, durante o período excepcional em virtude do estado de emergência em saúde pública, poderão ser executadas de forma presencial, baseada na



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO**  
**Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas**

avaliação de Risco nas Regiões Administrativas do Município do Rio de Janeiro e ficará condicionado à autorização da PROGEPE/UNIRIO.

Parágrafo Único: As provas (etapas) porventura autorizadas a ocorrerem na forma presencial ficarão automaticamente suspensas quando a avaliação de Risco do Município do Rio de Janeiro com relação à COVID 19 estiver na fase emergencial Vermelha, conforme Painel Rio COVID-19.

Art. 4º No caso de imperiosa necessidade de realização da etapa do concurso de maneira presencial, o mesmo deverá ocorrer no Auditório Tércio Pacitti, localizado na Av. Pasteur, 458, prédio do CCET, Urca, mediante prévio agendamento.

Art. 5º Após a opção pela etapa presencial, caberá ao Departamento de Ensino informar à PROGEPE a data, horário e número de participantes, para que seja então analisada a viabilidade e autorizada a sua execução.

Art. 6º A não viabilidade de execução da etapa de forma presencial, e a não possibilidade de reversão desta etapa para a forma remota, implicará na suspensão do concurso até que condições favoráveis de saúde pública a permita.

Art. 7º Estará sob responsabilidade do Departamento de Ensino e da PROGEPE o estabelecimento de condições para a execução da etapa de forma presencial, quando necessário for, cabendo a esses o respeito às Medidas Protocolares para a Execução das Provas descritas abaixo.

**MEDIDAS PROTOCOLARES PARA A EXECUÇÃO DE PROVAS DE CONCURSOS E  
PROCESSOS SELETIVOS PARA PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR REALIZADAS  
PRESENCIALMENTE DURANTE O PERÍODO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA**

Para a realização das provas de Concurso Público de Provas e Títulos para a Carreira de Magistério Superior neste período de emergência em saúde pública, a PROGEPE apresenta algumas medidas que visam à execução, quando necessária, de etapas do concurso de forma presencial nas dependências da Unirio.

O presente protocolo é voltado para candidatos, membros da Banca Examinadora, assim como todos aqueles que estarão envolvidos diretamente na aplicação das provas.

**I Disposições Gerais**

1. O candidato deverá apresentar-se no local de prova com 30 minutos de antecedência, obedecer as marcações de segurança, como também seguir todas as orientações da equipe responsável pelo concurso;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO**  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

2. Somente poderá adentrar no espaço da Unirio pessoas com **máscara de proteção individual**;
3. Em caso de necessidade de troca de máscara, o candidato deverá portar a(s) máscara(s) reserva(s) acondicionada(s) em embalagem transparente para substituir durante a realização do exame. Orienta-se que as máscaras de tecido sejam trocadas a cada 02 (duas) horas, ou sempre que houver necessidade;
4. Durante todo o período de provas, o candidato deverá permanecer de máscara, retirando-a apenas para ingestão de água, sucos ou similares;
5. Os espaços devem estar organizados de forma a manter um distanciamento superior ou igual a 1,5 (um metro e meio) metros entre os candidatos presentes no local.
6. O candidato fica ciente que deverá manter o distanciamento de qualquer outro indivíduo, evitando aglomerações.
7. Haverá, no local de prova, sinalizações e orientações visuais sobre o distanciamento seguro;
8. Materiais como canetas e outros utensílios são estritamente pessoais e não devem ser compartilhados entre candidatos;
9. Os bebedouros dos locais de prova estarão interditados no dia da aplicação da etapa presencial do certame. Sugere-se que cada candidato leve uma garrafa de água para hidratação durante a prova.
10. Recomenda-se que cada candidato tenha seu próprio frasco de álcool em gel 70% para higiene das mãos.
11. O candidato que, por ventura, venha a comparecer ao local de prova utilizando viseira (*face shield*) e óculos de proteção facial deverá retirá-lo no momento da identificação dentro da sala de aplicação de prova, devendo voltar a utilizá-lo após conclusão desse procedimento.
12. Cada servidor envolvido no concurso receberá da Unirio máscaras descartáveis para proteção individual;
13. A Unirio disporá de recipientes de álcool gel 70% próximos aos locais de realização das provas;
14. O acesso às salas de prova que não estiverem localizadas no térreo será realizado pela escada ou elevador, limitado o uso do elevador a uma pessoa por vez.
15. O uso dos banheiros será permitido antes do início e durante a realização da prova. Será disponibilizado apenas um banheiro no andar da sala de realização de prova para cada gênero.
16. Ao finalizar a prova, o candidato assinará a lista de presença com sua própria caneta.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO**  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

17. Caso mais de um candidato finalize a prova, de forma simultânea, o membro da Comissão Examinadora orientará a saída para que o participante deixe o local, individualmente, de forma segura, a fim de evitar aglomeração.

18. É vedado ao candidato e aos membros das Comissões Administrativas desrespeitar os protocolos de segurança estabelecidos.

19. Candidatos com sintomas de Covid-19 não deverão comparecer no dia da prova, informando previamente sua condição ao departamento de ensino com devida comprovação.

20. Candidatos que, após a realização da prova presencial, venham apresentar sintomas de Covid-19 nos próximos 14 (quatorze) dias posteriores à data de execução da prova, visando preservar a saúde de todos os envolvidos, deverão comunicar imediatamente através do e-mail [progepe@unirio.br](mailto:progepe@unirio.br)

21. Fazer uso de “etiqueta respiratória”, que compreende a utilização do antebraço para proteção das vias respiratórias nos momentos de espirro ou tosse, evitando fazê-los com a utilização das mãos. No presente caso, os candidatos não deverão retirar a máscara sob hipótese alguma, podendo realizar a sua substituição uma vez cessada a tosse ou o espirro.

**II) Medidas Ambientais:**

- Os ambientes da Unirio utilizados para a aplicação da prova (elevadores, banheiros, corrimões de escada, maçanetas de portas, dentre outros) serão higienizados antes da entrada dos membros da Comissão Examinadora e dos candidatos, durante a realização, como também após o término do certame;

- Todas as salas de aplicação de prova serão organizadas de acordo com o espaçamento padronizado e em atenção às regras de controle sanitário, com a observância do distanciamento interpessoal regulamentar nas laterais, na frente e na retaguarda, garantindo uma área de distanciamento de 1,5m (um metro e meio) metros entre um candidato e outro;

- Haverá uma sala diferenciada para pessoas que integram o grupo de risco, grávidas e portadores de outra necessidade especial, com ocupação máxima de até 25% de sua capacidade. A solicitação para uso de tal sala deverá ser requerida, mediante comprovação, via atestado médico, por meio de e-mail (COLOCAR O EMAIL DO DEPARTAMENTO), em até 3 dias antes da data aprazada para a realização da prova presencial. Não serão aceitas justificativas fundamentas em atestados médicos com data superior a 180 (cento e oitenta) dias da data da prova;

- Para a realização das provas, será utilizada ventilação natural, devendo ser mantidas as janelas e portas da sala abertas. Está vetado o uso de equipamento de ar condicionado;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO**  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

- Serão disponibilizados papel toalha, sabão líquido e álcool em gel nos banheiros e nas salas de provas;
- Haverá marcadores para o controle do distanciamento social;
- Os banheiros serão higienizados após cada uso e cada funcionário responsável pela limpeza deverá estar devidamente trajado com EPI(s) (máscara, luvas e roupa apropriada);

**III) Recomendações Finais**

Recomenda-se que todos os procedimentos como uso de máscaras, distanciamento social, limpeza regular das mãos, etiqueta respiratória e demais cuidados envolvendo prevenção ao contágio do COVID-19 sejam também adotados no deslocamento do candidato e fora das dependências nos locais de prova.

Na presença de sintomas de síndrome gripal (febre superior a 37,5 graus, tosse, fadiga dores musculares, perda de paladar e olfato), o candidato deverá procurar, a suas expensas, auxílio médico de profissional de sua referência.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Daniel Aragão Machado', written over a faint circular stamp.

**Daniel Aragão Machado**  
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

**Anexo da Resolução nº 5.385/2021**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
Pró-Reitoria de Graduação

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE TUTORIA ESPECIAL DA UNIRIO

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Tutoria Especial (PROTES) é um Programa de apoio acadêmico a estudantes (tutorandos) de Cursos de Graduação da UNIRIO.

Art. 2º O PROTES tem como objetivos realizar o acolhimento de estudantes recém-ingressos na Instituição e desenvolver novos instrumentos e metodologias visando a uma complementação das atividades acadêmicas, a fim de diminuir a retenção e a evasão, com vistas a elevar o índice de diplomação e, conseqüentemente, promover a democratização do ensino superior.

CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A implementação e a execução do PROTES serão coordenadas pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), por intermédio da Diretoria de Programas e Atividades Especiais de Ensino de Graduação (DPAE), em articulação com os coordenadores de Área do Conhecimento.

Parágrafo único. As Áreas do Conhecimento atendidas pelo Programa serão definidas pela DPAE/PROGRAD, a partir de uma demanda das Coordenações dos Cursos de Graduação.

Art. 4º À DPAE compete:

- I. coordenar, planejar e avaliar o funcionamento do Programa;
- II. convocar reuniões para resolver questões referentes ao Programa, sempre que necessário;
- III. indicar pedagogos ou técnicos em Assuntos Educacionais para atuarem como coordenadores de Área do Conhecimento, quando necessário;
- IV. deliberar, em conjunto com os coordenadores de Área, sobre o quantitativo de vagas de tutoria para cada Área do Conhecimento;
- V. realizar, semestralmente, o registro das disciplinas de tutoria no Sistema de Informação para o Ensino (SIE) e a divulgação de seus horários;
- VI. registrar, semestralmente, no SIE, a inscrição dos estudantes nas disciplinas de tutoria;
- VII. realizar a divulgação do material didático;
- VIII. garantir a infraestrutura necessária para a realização das disciplinas de tutoria na modalidade semipresencial;
- IX. analisar o relatório preenchido pelos coordenadores de Área do Conhecimento;
- X. deliberar sobre os casos omissos.

Assinado de forma digital por RICARDO  
SILVA CARDOSO/02423900724  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=33683111000107, ou=Secretaria de  
Educação Federal do Brasil - RFB,  
ou=ABRERPRO, ou=RFB a-CPE A3,  
cn=RICARDO SILVA CARDOSO/02423900724

1



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
Pró-Reitoria de Graduação

Art. 5º Os coordenadores de Áreas do Conhecimento serão nomeados pelo Pró-Reitor de Graduação para atuarem nas áreas atendidas pelo Programa por um período de 1 (um) ano.

Parágrafo único. Os coordenadores de Áreas do Conhecimento poderão ser docentes indicados pelo Departamento de Ensino e pedagogos ou técnicos em Assuntos Educacionais indicados pela DPAE.

Art. 6º Aos coordenadores de Áreas do Conhecimento compete:

- I. deliberar, em conjunto com a DPAE, sobre o quantitativo de vagas de tutoria para cada Área do Conhecimento;
- II. realizar o processo de seleção de tutores;
- III. decidir sobre o quantitativo de vagas, local e horários para as disciplinas de tutoria e informar à DPAE para divulgação;
- IV. garantir a infraestrutura necessária para a realização das disciplinas de tutoria na modalidade presencial;
- V. acompanhar as atividades de capacitação e de atualização dos tutores;
- VI. coordenar as atividades desenvolvidas pelos tutores;
- VII. auxiliar os tutores na preparação dos materiais didáticos e na elaboração das atividades a serem desenvolvidas;
- VIII. articular os conteúdos das disciplinas regulares com os das disciplinas de tutoria;
- IX. acompanhar a elaboração e a correção das avaliações pelos tutores, quando for o caso;
- X. encaminhar à DPAE o material didático produzido para divulgação;
- XI. registrar, no SIE, o resultado final das disciplinas de tutoria;
- XII. apresentar à DPAE um relatório semestral de atividades da tutoria, contendo o registro de frequência dos tutorandos.

Art. 7º Os tutores serão estudantes dos Cursos de Graduação da UNIRIO, com matrícula ativa.

Parágrafo único: Não poderão ser tutores estudantes que estejam em mobilidade acadêmica ou com trancamento geral de Curso.

Art. 8º Aos tutores compete:

- I. reunir-se, periodicamente, com os coordenadores de Área do Conhecimento;
- II. dispor de 20 (vinte) horas semanais para a realização das atividades de tutoria;
- III. participar da Capacitação do PROTES;
- IV. preparar o material didático, em conjunto com os coordenadores de Área do Conhecimento;
- V. realizar o registro de frequência dos tutorandos e encaminhá-lo aos coordenadores de Área do Conhecimento para inclusão no relatório semestral de atividades;

  
Assinado de forma digital por RICARDO SILVA CARDOS02423900724  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=33683111000107, ou=Secretaria de Recrutamento Federal do Brasil - RFB, ou=ARISEPRO, ou=RFB e-CPF A3, cn=RICARDO SILVA CARDOS02423900724

2



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
Pró-Reitoria de Graduação

- VI. realizar, em conjunto com os coordenadores de Área do Conhecimento, a avaliação dos tutorandos, quando for o caso.

CAPÍTULO III  
DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º. No âmbito do Programa, serão desenvolvidos 3 (três) tipos de tutoria: Tutoria de Nivelamento, Tutoria de Disciplinas e Tutoria de Apoio a Pessoas com Deficiência.

Art. 10. A Tutoria de Nivelamento corresponde à oferta de cursos de nivelamento, prioritariamente a estudantes ingressantes, visando a proporcionar um melhor desempenho e aproveitamento nas disciplinas regulares dos Cursos de Graduação da UNIRIO.

§ 1º Os cursos oferecidos serão definidos anualmente pela DPAE/PROGRAD, em conjunto com os coordenadores de Área, e deverão estar vinculados a uma das Áreas do Conhecimento de que trata o parágrafo único do art. 4º.

§ 2º Os cursos oferecidos não terão equivalência com as disciplinas curriculares regulares.

§ 3º Os cursos poderão ser oferecidos de forma remota, por intermédio de Ambientes Virtuais de Aprendizagem, a critério da Coordenação de Área.

§ 4º Os cursos serão ministrados pelos tutores, sob a supervisão da Coordenação de Área.

§ 5º Poderão ser criados cursos de nivelamento destinados a apoiar estudantes de qualquer período que apresentem dificuldade com a Língua Portuguesa.

Art. 11. A Tutoria de Nivelamento ocorrerá conforme calendário anual, definido pela DPAE/PROGRAD e divulgado na página eletrônica da PROGRAD no início de cada ano.

Parágrafo único. No calendário, estarão definidos os cursos oferecidos em cada semestre, bem como as datas de inscrição, início e término.

Art. 12. Os estudantes deverão solicitar a inscrição nos cursos de nivelamento na DPAE/PROGRAD, por intermédio de um formulário eletrônico, respeitando o calendário de que trata o art. 12.

Art. 13. Os critérios para o aproveitamento do curso serão definidos pelas Coordenações de Área.

Parágrafo único. Em caso de aproveitamento, os cursos de nivelamento poderão ser aproveitados como Atividades Complementares, a critério do Curso de Graduação do estudante.

  
Assinado de forma digital por RICARDO  
SILVA CARDOSO52423900724  
DN: c=BR, o=CF-Brasil,  
ou=3363111000101, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=ASSERPRO, ou=RFB e CPF A3,  
cn=RICARDO SILVA CARDOSO52423900724

3





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
Pró-Reitoria de Graduação

Art. 14. Para a Tutoria de Disciplinas, serão criadas disciplinas de Tutoria (TUT), além das já existentes, nas quais tutores e tutorandos desenvolverão atividades de ensino, com o objetivo de melhorar a aprendizagem dos conteúdos básicos.

§ 1º Cada uma das disciplinas de que trata o *caput* do art. 15 deverá estar vinculada a uma das Áreas do Conhecimento de que trata o parágrafo único do art. 4º.

§ 2º As disciplinas de Tutoria serão oferecidas concomitantemente às disciplinas do Curso de Graduação equivalentes, ao longo dos semestres letivos, podendo ser na modalidade presencial ou semipresencial.

§ 3º As disciplinas poderão ser oferecidas de forma remota, por intermédio de Ambientes Virtuais de Aprendizagem, em caráter excepcional e a critério da Coordenação de Área.

§ 4º O número de alunos por turma será definido pelo coordenador de Área, em função do número de alunos a serem atendidos e em função da oferta de vagas de tutoria.

Art. 15. Serão definidas, pela DPAE/PROGRAD, em conjunto com os coordenadores de Área, as disciplinas dos Cursos de Graduação que serão atendidas pelo Programa, bem como as equivalências com as disciplinas de Tutoria.

§ 1º Poderão ser contempladas disciplinas obrigatórias que pertençam aos períodos letivos correspondentes à primeira metade da matriz curricular definida no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º Para serem atendidas pelo Programa, as disciplinas devem ser indicadas pela Coordenação de Curso, priorizando-se uma ordem crescente dos índices médios de aprovação nos 2 (dois) anos imediatamente anteriores.

Art. 16. Os estudantes deverão solicitar a inscrição nas disciplinas de Tutoria na DPAE/PROGRAD, por intermédio de um formulário eletrônico, respeitando o prazo previsto no calendário acadêmico para inclusão de disciplinas.

Parágrafo único. Cada estudante poderá ser matriculado em até 2 (duas) disciplinas de Tutoria por semestre, respeitando o número de vagas e de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- I. alunos ingressantes;
- II. alunos com maior número de reprovações na disciplina equivalente;
- III. alunos com menor Coeficiente de Rendimento na disciplina equivalente.

Art. 17. Ao final do semestre, os estudantes que tiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) na disciplina de Tutoria terão o seu aproveitamento registrado no

  
Atestado de forma digital por RICARDO SILVA  
CARDOSO4242390724  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=3368311000107,  
ou=Secretaria de Recrutamento da Universidade Federal do Brasil -  
RFB, ou=ARSEPRIO, ou=RFB e-CPF A3,  
cn=RICARDO SILVA CARDOSO4242390724

4



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
Pró-Reitoria de Graduação

SIE na modalidade “aproveitamento de disciplina sem nota”.

§ 1º A critério do coordenador de Área, poderão ser realizadas atividades de avaliação para fins de aproveitamento da disciplina de Tutoria.

§ 2º Em caso de aproveitamento, as disciplinas de Tutoria poderão ser registradas como Atividades Complementares no Histórico Escolar do tutorando, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 18. A Tutoria de Apoio a Pessoas com Deficiência se dará por intermédio de projetos submetidos à DPAAE/PROGRAD, e poderão ser desenvolvidas atividades como:

- I. elaboração e adaptação de material didático;
- II. atendimentos presenciais, com a possibilidade de utilização de ferramentas que auxiliem o processo de ensino/aprendizagem.

Parágrafo único. São consideradas as seguintes deficiências (Nota Técnica nº 15/2015 MEC/SECADI): deficiência física (exceto deformidades estéticas); deficiência intelectual (habilidades práticas, sociais e conceituais); deficiência auditiva; surdez; baixa visão; cegueira; surdocegueira; e transtornos globais de desenvolvimento.

Art. 19. Os tutores terão 20 (vinte) horas de atividades semanais, dentre atividades em sala de aula com os estudantes, capacitação, planejamento e preparação de materiais didáticos.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas na Tutoria poderão ser contadas como Atividades Complementares, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O valor e o número de Bolsas de Tutoria Especial destinado aos estudantes obedecerão à política de Bolsas da UNIRIO e estarão sujeitos à disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Em caso de necessidade, poderá ser realizada tutoria não remunerada. Nesse caso, as competências do tutor serão as mesmas do tutor remunerado.

Art. 21. Os certificados de tutoria, remunerada ou não, serão emitidos pela PROGRAD ao final da participação do tutor no Programa.

Art. 22. Os casos omissos, nesta Resolução, serão resolvidos pela PROGRAD.

Art. 23. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO.

Assinado de forma digital por RICARDO SILVA  
CARDOSO:02423900724  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=32683111000107,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -  
RFB, ou=ARSP/PROJ, ou=RFB e CPF A3,  
cn=RICARDO SILVA CARDOSO:02423900724

5



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
Gabinete do Reitor

INSTRUÇÃO NORMATIVA GR Nº 009, DE 6 DE ABRIL DE 2021

Trata das atividades administrativas ou de outras normas de conteúdo similar na UNIRIO e estabelece medidas excepcionais de funcionamento decorrentes do novo Coronavírus, vetor da COVID-19.

O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto da UNIRIO e pelo art. 207 da Constituição Federal, considerando o Plano de Contingência em Saúde da COVID-19 da UNIRIO, formulado pelo Grupo de Trabalho Consultivo COVID-19, instituído pela Portaria GR nº 251, de 10 de março de 2020, a Resolução nº 5.307, de 17 de agosto de 2020, aprovada pelos Conselhos Superiores para o período de excepcionalidade, e os posicionamentos dos órgãos de saúde, em cada esfera de governo, no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde; no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; e no âmbito do município do Rio de Janeiro, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, até ulterior deliberação, as medidas excepcionais de funcionamento decorrentes do novo Coronavírus, vetor da COVID-19.

Art. 2º Determinar aos Pró-Reitores, Decanos e demais titulares das Unidades Acadêmicas e Administrativas da Universidade, nas quais cada servidor ou empregado público está lotado, que avaliem a incompatibilidade entre a natureza das atividades desempenhadas na Unidade e o regime de trabalho remoto e adotem as providências necessárias para o funcionamento do trabalho presencial e para as condições de Biossegurança e Organizacionais relacionadas às Atividades Administrativas da UNIRIO, disponíveis no [link Condições de Biossegurança e Organizacionais para atividades presenciais da Unirio.pdf](#).

Art. 3º Reprisar aos responsáveis pelas Unidades Acadêmicas e Administrativas a orientação regular à comunidade universitária quanto à adoção de medidas preventivas e de contenção da propagação do coronavírus.

Art. 4º As atividades assistenciais, ambulatoriais e procedimentos cirúrgicos eletivos devem considerar a reabertura das agendas executantes no Sistema de Regulação (SISREG), em se tratando dos convênios e contratualizações realizados pelo Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (HUGG).

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Assinado de forma digital por RICARDO SILVA  
CARDOSO:02423900724  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=33683111000107,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -  
RFB, ou=ARSERPRO, ou=RFB e-CPF A3,  
cn=RICARDO SILVA CARDOSO:02423900724

Ricardo Silva Cardoso  
Reitor

TTDD: 010



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPGPI Nº 003, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a revogação das Ordens de Serviço emitidas por esta Unidade Organizacional e discriminadas na Instrução Normativa GR nº 002, de 5 de fevereiro de 2021.

A Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI), da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 506, de 11 de junho de 2015, em cumprimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e de acordo com a Instrução Normativa GR nº 003, de 10 de novembro de 2020, e com a Instrução Normativa GR nº 002, de 5 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a seguir, as Ordens de Serviço emitidas por esta Unidade Organizacional e discriminadas na Instrução Normativa GR nº 002, de 5 de fevereiro de 2021.

OS nº 001, de 27/03/2021, que dispõe sobre os procedimentos referentes aos projetos de pesquisa no âmbito da UNIRIO durante o período de suspensão do calendário acadêmico em face do estado de calamidade pública como prevenção ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19);

OS nº 002, de 02/06/2020, que dispõe sobre a prorrogação das bolsas de iniciação científica e iniciação científica júnior no âmbito da UNIRIO em decorrência da COVID-19;

OS nº 003, de 02/06/2020, que dispõe sobre critérios para o planejamento e execução de Atividades Acadêmicas e de Pesquisa dos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* no período da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19;

Av. Pasteur, 296, Urca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.290-240  
(21) 2542-7716 – 2542-7759- propgpi@unirio.br  
[www.unirio.br/propg](http://www.unirio.br/propg)

1





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI

OS nº 004, de 15/07/2020, que dispõe sobre condições para o uso imprescindível dos espaços de Núcleos e Laboratórios a partir das condições impostas pela pandemia do novo Coronavírus - COVID19;

OS nº 005, de 22/07/2020, que institui e regulamenta o fluxo dos procedimentos administrativos referentes aos Acordos de Cooperação Técnico Científica relacionados à pós-graduação no âmbito da PROPGPI;

OS nº 006, de 23/07/2020, que institui e regulamenta os procedimentos administrativos para a criação e reestruturação dos cursos de pós-graduação *lato sensu* da UNIRIO;

OS nº 007, de 23/07/2020, que regulamenta os procedimentos para criação de e-mail institucional para Programas e Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e Secretarias Acadêmicas no âmbito da UNIRIO;

OS nº 008, de 23/07/2020, que dispõe sobre procedimento de decisões colegiadas e Comissão de Bolsas dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e decisões Colegiadas dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* no âmbito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro;

OS nº 009, de 23/07/2020, que regulamenta os procedimentos para designação e substituição de Coordenador, e seu substituto eventual, de Cursos e Programas de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, além dos integrantes da Comissão de Seleção, integrantes da Comissão de Recurso, integrantes da Comissão de Bolsa e integrantes da Comissão de Credenciamento e Recredenciamento – no âmbito da UNIRIO;

OS nº 010, de 23/07/2020, que normatiza os procedimentos para apresentação de propostas para oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu* nas modalidades Mestrado Interinstitucional (Minter), Doutorado Interinstitucional (Dinter) e Turmas Fora de Sede na UNIRIO e dá outras providências;

OS nº 011, de 23/07/2020, que normatiza o Estágio de Pós-Doutorado na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO;

OS nº 012, de 31/07/2020, que dispõe sobre a regulamentação de oferta de disciplinas e outros componentes curriculares do 1º e 2º semestres de 2020 dos cursos de pós-

Av. Pasteur, 296, Urca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.290-240  
(21) 2542-7716 – 2542-7759 - propgpi@unirio.br  
www.unirio.br/propg

2





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI

graduação *stricto sensu* e *lato sensu* no período da pandemia do novo Coronavírus – COVID-19;

OS nº 013, de 13/08/2020, que institui e regulamenta os casos excepcionais em que serão emitidas declarações de confecção de certificado de curso de pós-graduação *lato sensu* no período de Pandemia causado pela COVID-19;

OS nº 014, de 18/09/2020, que determina os prazos referentes aos artigos 7º e 8º da Ordem de Serviço PROPGPI nº 03, de 02 de julho de 2020;

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

*Evelyn Orrico*

Profa Dra Evelyn Goyannes Dill Orrico  
Pró-Reitora de Pós -Graduação , Pesquisa e Inovação  
SIAPE 1043079

TTDD: 010

Av. Pasteur, 296, Urca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.290-240  
(21) 2542-7716 – 2542-7759- propgpi@unirio.br  
[www.unirio.br/propg](http://www.unirio.br/propg)

3





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPGPI Nº 004, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre os procedimentos referentes aos projetos de pesquisa no âmbito da UNIRIO durante o período de suspensão do calendário acadêmico em face do estado de calamidade pública como prevenção ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19).

A Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI), da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no. 506, de 11 de junho de 2015, em cumprimento ao Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019, e de acordo com a IN GR 003, de 10 de novembro de 2020, e a IN GR 002, de 5 de fevereiro de 2021,

Considerando os posicionamentos dos órgãos de saúde, em cada esfera de governo, no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde; no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; e no âmbito do município do Rio de Janeiro, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente;

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer que a Ordem de Serviço PROPGPI nº 001, de 27 de março de 2020, revogada pela Instrução Normativa PROPGPI nº 003, de 22 de fevereiro de 2021, passa a ser reconhecida como Instrução Normativa PROPGPI, na forma e conteúdo a seguir:

Art. 2º Manter o cadastro de novos projetos de pesquisa contemplados ou não com bolsas pelo portal de Pesquisa da UNIRIO.

Art. 3º Em razão da excepcionalidade da situação oriunda da COVID-19, as coordenações de projetos aprovados estão autorizadas a alterar o objeto, escopo da proposta, bem como rever os planos de estudos de bolsistas e discentes de iniciação científica sem bolsa, considerando as ações previstas e o cenário da COVID-19, podendo, inclusive, propor novas ações que possam contribuir para auxiliar no enfrentamento à epidemia de COVID-19 ou minorar os efeitos da quarentena sobre as pessoas. As alterações sobre a condução da proposta devem ser informadas pelo responsável pelo projeto no relatório final inerente a cada edital.

Art. 4º Devem ser adiadas as atividades presenciais relativas aos projetos de pesquisa, com exceção daquelas que, se interrompidas, anulam os procedimentos até então desenvolvidos, pondo em risco a continuidade do processo investigativo e consequentemente

Av. Pasteur, 296, Urca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.290-240  
(21) 2542-7716 – 2542-7759- [propgpi@unirio.br](mailto:propgpi@unirio.br)  
[www.unirio.br/propg](http://www.unirio.br/propg)





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI

a perda irreparável do progresso científico e de formação. Na medida das possibilidades e a critério das coordenações de projetos, tais atividades podem ser realizadas por meios não presenciais.

Parágrafo único. No caso da necessidade imperiosa de realizar uma atividade presencial, e somente nestes casos, o coordenador do projeto fará uma demanda justificada de entrada no campus para o seu superior imediato e este, por sua vez, solicita essa entrada ao Decano do respectivo Centro, que é o responsável por essa autorização. O Decano encaminha sua autorização para a chefia da segurança no campus e, para ciência, uma cópia para a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação e outra para o Gabinete da Reitoria.

Art. 5º O edital de seleção de bolsistas de iniciação científica para novos planos de estudos e projetos será adiado por tempo indeterminado.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

*Evelyn Orrico*

Profa Dra Evelyn Goyannes Dill Orrico  
Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação  
SIAPE 1043079

TTDD:010

Av. Pasteur, 296, Urca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.290-240  
(21) 2542-7716 – 2542-7759- propgpi@unirio.br  
www.unirio.br/propg







**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO**  
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI

**INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPGPI Nº 005, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021**

Dispõe sobre a prorrogação das bolsas de iniciação científica e iniciação científica júnior no âmbito da UNIRIO em decorrência da COVID-19.

A Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI), da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 506, de 11 de junho de 2015, em cumprimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, de acordo com a revisão realizada pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 705-A, de 14 de outubro de 2020, e em conformidade com a Instrução Normativa GR nº 003, de 10 de novembro de 2020, e com a Instrução Normativa GR nº 002, de 5 de fevereiro de 2021,

Considerando os posicionamentos dos órgãos de saúde, em cada esfera de governo, no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde; no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; e no âmbito do município do Rio de Janeiro, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente;

Considerando o encaminhamento e decisão da Câmara de Pesquisa;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que a Ordem de Serviço PROPGPI nº 002, de 2 de junho de 2020, revogada pela Instrução Normativa PROPGPI nº 003, de 22 de fevereiro de 2021, passa a ser reconhecida como Instrução Normativa PROPGPI, na forma e conteúdo a seguir:

Art. 2º Em razão da excepcionalidade da situação oriunda da COVID-19, prorrogar por 60(sessenta) dias a vigência das bolsas PIBIC-CNPq, IC/UNIRIO e IC-Jr decorrentes dos editais DPq 01/2019, DPq 04/2019 IC-Jr e DPq 05/2019 IC-Jr.

Art. 3º Em caso da finalização das atividades previstas no plano de estudo discente em período anterior à prorrogação, o coordenador do projeto deverá encaminhar pedido de cancelamento da bolsa

Av. Pasteur, 296, Urca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.290-240  
(21) 2542-7716 – 2542-7759- propgpi@unirio.br  
[www.unirio.br/propg](http://www.unirio.br/propg)





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO**  
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGP

para o e-mail [pesquisa.dpq@unirio.br](mailto:pesquisa.dpq@unirio.br), com a identificação no campo "assunto" com o termo "BOLSA-CANCELAMENTO".

Art. 4º O Edital DPq 01/2020 está cancelado e será substituído por novo processo seletivo em nova data aprovada pela Câmara de Pesquisa.

Art. 5º As alterações sobre a condução das propostas vigentes devem ser informadas pelo coordenador do projeto e bolsista nos relatórios finais docente e discente inerentes ao edital.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

*Evelyn Orrico*

Profa.Dra. Evelyn Goyannes Dill Orrico  
Pró-Reitora de Pós -Graduação ,Pesquisa e Inovação  
SIAPE 1043079

TTDD:010

Av. Pasteur, 296, Urca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.290-240  
(21) 2542-7716 – 2542-7759- [proppi@unirio.br](mailto:proppi@unirio.br)  
[www.unirio.br/propg](http://www.unirio.br/propg)

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20  
[Hash SHA256] c930f358059c045d8a16c7cc38efd76de543e2c2f2b2861348de7c423a80074d





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI

**INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPGPI Nº 006, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021**

Dispõe sobre critérios para o planejamento e execução de Atividades Acadêmicas e de Pesquisa dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* e *lato sensu* no período da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19.

A Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI), da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no. 506, de 11 de junho de 2015, em cumprimento ao Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019, e de acordo com a IN GR 003, de 10 de novembro de 2020, e a IN GR 002, de 5 de fevereiro de 2021,

Considerando as ações de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus - COVID-19 estabelecidas, sobretudo, a partir de março de 2020 pelo Governo Federal, pelos Estados e Municípios, que estabelecem medidas de isolamento social e qualificam os serviços considerados essenciais;

Considerando como parte do compromisso social e institucional, a formação acadêmica de qualidade e a produção e socialização do conhecimento, bem como a promoção, manutenção e a valorização de atividades intelectuais de sua comunidade, o fortalecimento da sensação de pertencimento, da promoção da solidariedade, da troca de conhecimentos e da preservação da saúde mental, do vínculo e da interação social entre os membros da comunidade universitária;

Considerando que as atividades mediadas por tecnologias de informação e comunicação (TICs) na forma remota, no contexto da pandemia, diferenciam-se da oferta da modalidade EAD, por apresentarem concepção didático-pedagógica que visa atender uma mudança temporária para um modo de ensino alternativo, por meio de atividades em ambiente remoto, mediadas por tecnologias durante um período de emergência e excepcional;

Considerando a publicação, pelo Ministério da Economia, da Instrução Normativa nº 27, de 25 de março de 2020, que “[...] estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)”, bem como as disposições constantes da Ordem de Serviço GR nº 08, de 29 de maio de 2020, revogada pela Instrução Normativa GR nº 004, de 11 de março de 2021, que trata da Suspensão das Atividades Presenciais e da Portaria GR nº 251, de 10 de março de 2020 que trata do Plano de Contingência em Saúde da COVID-19 da UNIRIO, formulado pelo Grupo de Trabalho Consultivo COVID-19;

Av. Pasteur, 296, Urca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.290-240  
(21) 2542-7716 – 2542-7759- propgpi@unirio.br  
www.unirio.br/propg





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI

Considerando os termos da Portaria nº 544 de 16 de junho de 2020, do Ministério da Educação, que “[...] Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em cursos regularmente autorizados, por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. § 1º O período de autorização de que trata o caput se estende até 31 de dezembro de 2020 [...]”;

Considerando o mapeamento realizado por esta Universidade, que objetivou identificar elementos socioeconômicos e acesso a tecnologias digitais na comunidade universitária da pós-graduação para garantia de inclusão digital, atingiu os seguintes resultados: 48.29% dos alunos de pós responderam ao questionário e destes 70.83% possuem notebook pessoal, 23.65% possuem computador pessoal e 89.62%, smartphone pessoal; 91.59% têm acesso à banda larga e todos possuem algum acesso à rede;

Considerando que as pesquisas científicas e as orientações das autoridades apontam um cenário desfavorável ao retorno em breve data das atividades presenciais, sobretudo nas condições anteriores à pandemia, o que demanda a necessidade de propor alternativas emergenciais aos modelos tradicionais de ensino-aprendizagem, visando à continuidade do ano letivo;

Considerando que as características próprias da Pós-Graduação exigem soluções diferentes das aplicáveis aos cursos de Graduação;

Considerando a diversidade dos Programas de Pós-Graduação desta Universidade e respeitando as especificidades de cada Programa e Curso;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que a Ordem de Serviço PROPGPI nº 003, de 2 de julho de 2020, revogada pela Instrução Normativa PROPGPI nº 003, de 22 de fevereiro de 2021, passa a ser reconhecida como Instrução Normativa PROPGPI, na forma e conteúdo a seguir:

CAPÍTULO I, DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS E DE PESQUISA

Art. 2º Cada Programa e Curso de Pós-Graduação deverá dispor sobre a viabilização dos critérios para o planejamento e execução de Atividades Acadêmicas e de Pesquisa remotamente, respeitado o período de excepcionalidade fixado pelo Ministério da Educação e nos termos desta Instrução Normativa, em consonância ao Calendário Acadêmico Suplementar aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – (CONSEPE).

Av. Pasteur, 296, Urca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.290-240  
(21) 2542-7716 – 2542-7759- propgpi@unirio.br  
www.unirio.br/propg





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI

Art. 3º A adesão às atividades remotas, acadêmicas e de pesquisa, não é obrigatória e tais atividades serão definidas de comum acordo entre docentes e discentes, devendo ser aprovadas pelos respectivos Colegiados dos Programas e Cursos de Pós-Graduação, após análise das condições de trabalho remoto que garanta a sua realização por parte dos agentes envolvidos.

Parágrafo único. Os discentes que optarem por não aderir às atividades remotas poderão fazê-las na volta das atividades presenciais ou quando adaptarem-se ao acesso remoto, sem prejuízo no tempo de integralização do curso.

Art. 4º A execução das atividades se dará nos ambientes institucionais de aprendizagem – Como RNP Rede Cafe, Google Classroom e Google Meet -, sem prejuízo do uso de outras ferramentas tecnológicas acessíveis, assegurada a autonomia didática, em consonância com os marcos legais referentes ao sigilo e à proteção de dados dos usuários, de acordo com a legislação em vigor.

§1º Compete aos Colegiados dos Programas e dos Cursos de Pós-Graduação definir as atividades acadêmicas e de pesquisa que poderão ser desenvolvidas em modo remoto, observadas as especificidades de cada curso e as limitações trazidas pela Portaria MEC nº 544/2020.

§2º Os docentes que optarem por oferecer disciplina em modo remoto deverão apresentar planejamento específico aos colegiados.

§3º Ao concordarem em ministrar e cursar as disciplinas que serão oferecidas de forma remota, o docente e os discentes assumem que dispõem de recursos tecnológicos e materiais necessários para sua realização.

§4º Todos os alunos terão o direito de cancelar a inscrição em disciplinas e voltar a se inscrever nessas mesmas disciplinas a qualquer momento, conforme Calendário Acadêmico Suplementar, caso se sintam inabilitados física ou psicologicamente para dar continuidade ao curso durante o período emergencial de pandemia, sem prejuízo algum para eles.

§5º Fica assegurada aos discentes a integralização dos créditos e das horas desenvolvidas em atividades remotas, acadêmicas e de pesquisa, obedecidas as definições dos Colegiados referidas no §1º deste artigo.

§6º Fica assegurado aos docentes o aproveitamento das horas desenvolvidas em atividades remotas, acadêmicas e de pesquisa, obedecidas as definições dos Colegiados referidas no §1º deste artigo.

CAPÍTULO II. DAS DEFESAS DE DISSERTAÇÃO DE TESE E DE TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 5º As defesas de dissertações de teses e de trabalhos de conclusão dos Cursos de Pós-Graduação poderão ser realizadas remotamente, com a presença de todos os integrantes, composta por membros internos e externos, em conformidade com a Resolução nº 5.103, de 21 de

Av. Pasteur, 296, Urca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.290-240  
(21) 2542-7716 – 2542-7759- propgpi@unirio.br  
www.unirio.br/propg





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI

março de 2019 (Regimento Geral *stricto sensu*) e Resolução nº 5.244, de 26 de novembro de 2019 (Regimento Geral *lato sensu*).

§1º Caberá ao orientador e ao discente, conforme Art. 3º, organizar as condições e ferramentas digitais necessárias para realização adequada das defesas de dissertações, teses e trabalhos finais.

§2º Caberá ao presidente da banca recolher concordância formal dos envolvidos na sua realização - estudante, orientador e membros internos e externos -, por meio do preenchimento de ofício, cujo modelo encontra-se disponível no site da DPG – Anexo I; providenciar toda a documentação necessária para a defesa da dissertação, da tese e do trabalho final; e enviar à coordenação do curso; por meio de e-mail institucional, todas as informações e arquivos pertinentes à referida banca.

§3º Caberá à Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação fazer ampla divulgação da data, horário e endereço eletrônico da plataforma na qual ocorrerá a defesa visando dar sua publicidade e frequência.

§4º Caso as defesas de dissertações, teses e trabalhos de conclusão sejam de forma totalmente remota, deve-se cumprir a Resolução nº 5.257, de 25 de março de 2020 e na ata, assinada apenas pelo presidente da banca, deverá constar a frase “Em conformidade com a Resolução nº 5.257, de 25 de março de 2020 e a Instrução Normativa PROPGPI nº 006, de 2 de julho de 2020, esta ata vai somente por mim assinada, atestando que a defesa ocorreu com a participação dos componentes abaixo listados”.

§5º Os integrantes da banca devem enviar para o presidente um parecer, de aproximadamente 5(cinco) laudas, para que, na eventualidade de haver dificuldade de conexão, e ocorrendo com a minoria dos membros da banca, haja um parecer consubstanciado para a defesa.

§6º Na impossibilidade de haver participação da maioria dos membros da banca, a defesa será reagendada.

Art. 6º Os Colegiados dos Programas *stricto sensu* e Cursos *lato sensu* de Pós-Graduação poderão prorrogar os prazos para as defesas de dissertações, teses e trabalhos de conclusão, em consonância com os prazos definidos pela CAPES, mesmo que em discordância dos prazos estabelecidos nos respectivos Regimentos e normas vigentes, independentemente da adesão às atividades remotas, acadêmicas e de pesquisa de que trata esta Instrução Normativa, e somente na vigência do período de exceção em razão da pandemia.

### CAPÍTULO III, DA FORMAÇÃO DO ALUNO

Art. 7º Após a defesa da dissertação, da tese ou do trabalho de conclusão de curso, deverá ser registrada no Sistema de Informação para o Ensino (SIE) a conclusão do curso do aluno.

Av. Pasteur, 296, Urca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.290-240  
(21) 2542-7716 – 2542-7759- propgpi@unirio.br  
www.unirio.br/propg





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI

§1º A conclusão de curso somente poderá ser registrada por meio da aplicação no SIE intitulada “Manutenção de Prováveis Formandos” e número 11.02.05.10.02.

§2º Caso haja inconsistência na integralização do currículo, a qual deverá ser verificada por meio do Histórico Escolar número 11.02.05.99.24, a Coordenação do Curso deverá requerer à DPG a Alteração Curricular por meio do preenchimento e envio do Formulário Eletrônico disponível em <http://www.unirio.br/propg/diretoria-de-pos-graduacao/legislacao-1/medidas-emergenciais-sobre-covid-19/ordem-de-servico-propgpi-no3-de-2-7.2020/formulario-eletronico>.

#### CAPÍTULO IV, DOS PROCESSOS DE SELEÇÃO DISCENTES

Art. 8º Os Programas e Cursos de Pós-Graduação poderão realizar processos de seleção discente de forma remota.

§1º A elaboração do Edital de Seleção deverá atender ao edital padrão – Anexo II;

§2º A forma de avaliação dos candidatos e as condições para a realização dos exames de ingresso deverão ser detalhadas no edital do §1º.

§3º Cópia do edital e da ata de aprovação pelo colegiado do Programa/Curso de Pós-Graduação deverão ser enviadas para análise técnica da DPG, por meio do e-mail [propgdpg@unirio.br](mailto:propgdpg@unirio.br).

§4º Verificada a conformidade com o edital padrão, a DPG enviará o edital de seleção para publicação no Diário Oficial da União. Caso contrário, o edital retornará ao programa/curso para ajustes, por meio do e-mail institucional informado no envio conforme referido no §3º.

Art. 9º Os Programas e Cursos de Pós-Graduação cujos processos de seleção discente estão suspensos poderão reformular as etapas restantes para a realização, de forma remota, dos exames de ingresso.

§1º Cópia da proposta de reformulação e da ata de aprovação pelo colegiado do Programa/Curso de Pós-Graduação deverão ser enviadas para ciência da DPG, por meio do e-mail [propgdpg@unirio.br](mailto:propgdpg@unirio.br).

§2º Os itens reformulados deverão estar expressos na proposta de reformulação e na ata aprovada pelo Colegiado citadas no §1º.

#### CAPÍTULO V, DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Av. Pasteur, 296, Urca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.290-240  
(21) 2542-7716 – 2542-7759 - [propgpi@unirio.br](mailto:propgpi@unirio.br)  
[www.unirio.br/propg](http://www.unirio.br/propg)





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI

Art. 10. A Comissão de Heteroidentificação efetivará seus procedimentos de forma remota, com gravação audiovisual.

Art. 11. Os coordenadores dos cursos deverão enviar à DPG, através do e-mail [propgdp@unirio.br](mailto:propgdp@unirio.br), as seguintes informações dos candidatos que optarem por concorrer pelo sistema de cotas pretos, pardos e índios nos respectivos editais de seleção:

- I- nome completo;
- II- número do CPF;
- III- telefone de contato;
- IV- email;
- V- documento com foto digitalizado, válido em todo o território nacional, e utilização para inscrição no processo seletivo.

Parágrafo único. O prazo para envio é de 10 (dez) dias úteis antes da data escolhida para a realização da entrevista com a Comissão de Heteroidentificação.

Art. 12. Os candidatos serão entrevistados em períodos iniciados a cada 15 (quinze) minutos.

§1º As datas das entrevistas obedecerão ao calendário dos Editais de Seleção de cada Curso de Pós-Graduação.

§2º A DPG comunicará aos candidatos, por e-mail, o horário e endereço da sala virtual para a entrevista.

§3º No momento da entrevista, o candidato deverá estar em mãos, com o documento de identidade utilizado para realizar a inscrição no processo seletivo.

§4º A comissão de heteroidentificação irá tolerar no máximo 5 (cinco) minutos de atraso para que o candidato se apresente na sala virtual, com áudio e vídeo habilitados e em funcionamento, caso contrário, poderá ser considerada FALTA.

§5º O candidato deverá realizar sua entrevista em local com boa iluminação, de preferência à luz natural, cabendo à comissão avaliar tais condições no momento da entrevista.

§6º. Não haverá, em hipótese alguma, segunda chamada para realização da entrevista para candidatos atrasados e ausentes nos dias agendados para entrevista.

Art. 13. A DPG enviará o resultado para o e-mail da coordenação do curso até 3 (três) dias úteis após a realização da entrevista à Comissão de Heteroidentificação.

VI. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Av. Pasteur, 296, Urca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.290-240  
(21) 2542-7716 – 2542-7759- [propgpi@unirio.br](mailto:propgpi@unirio.br)  
[www.unirio.br/propg](http://www.unirio.br/propg)







MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pela PROPGPI, em consonância com a legislação superior, com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e com o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) desta Universidade, e demais normas emergenciais vigentes.

Art. 15. Esta Instrução Normativa terá validade enquanto vigorar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus - COVID 19, observados os prazos estabelecidos pelo Ministério da Educação e as recomendações das autoridades sanitárias dos diversos níveis federativos.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

*Evelyn Orrico*

Profa Dra Evelyn Goyannes Dill Orrico  
Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação  
SIAPE 1043079

TTDD: 010

Av. Pasteur, 296, Urca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.290-240  
(21) 2542-7716 – 2542-7759- [propgpi@unirio.br](mailto:propgpi@unirio.br)  
[www.unirio.br/propg](http://www.unirio.br/propg)







MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI

3. Nome:	
CPF:	E-mail:
IES:	Titulação:
Suplentes da UNIRIO	
1. Nome:	
SIAPE:	E-mail:
2. Nome:	
SIAPE:	E-mail:
3. Nome:	
SIAPE:	E-mail:
Suplentes externos à UNIRIO	
1. Nome:	
CPF:	E-mail:
IES:	Titulação:
2. Nome:	
CPF:	E-mail:
IES:	Titulação:
3. Nome:	
CPF:	E-mail:
IES:	Titulação:
Dados da banca	
Título da dissertação, tese ou TCC:	
Data:	Hora:
Link da sala virtual:	

Assinatura do presidente da banca

Av. Pasteur, 296, Urca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.290-240  
(21) 2542-7716 – 2542-7759- propgpi@unirio.br  
www.unirio.br/propg





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI

Anexo II

Edital Padrão

Centro de \_\_\_\_\_  
Programa de Pós-Graduação em \_\_\_\_\_

**PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM \_\_\_\_\_**  
**(Edital Nº \_\_\_/Ano)**

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em \_\_\_\_\_ do Centro de \_\_\_\_\_ da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para o processo seletivo discente do curso de Mestrado/Doutorado (número do processo), conforme a Resolução UNIRIO nº x.xxx, de xx de xxx de 2019 (Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu), as Resoluções UNIRIO nº (criação do Programa), a Recomendação nº07/2008 do Ministério Público Federal, do Ofício Circular Nº0489/2008/PR/CAPES, a Lei nº 12.990 de 09 de junho de 2014 (que reserva a negros 20% das vagas nos concursos públicos) e Ordem de Serviço UNIRIO/PROPGPI nº09, de 10 de julho de 2018 (Heteroidentificação), a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 (apoio às pessoas portadoras de deficiência), Decreto nº 9.508 de 24 de setembro de 2018, a Lei 10.048 de 08 de novembro de 2000, a Lei 10.098 de 19 de dezembro de 2000, a Lei nº 13146 de 06 de julho de 2015, a Lei nº 9.394/96 (LDB - primeiro critério de desempate – renda familiar inferior a dez salários mínimos), a Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso – segundo critério de desempate – idade), o Decreto nº 5296, de 01 de outubro de 2004, o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017 (simplificação do atendimento no serviço público e dispensa autenticação de cópia e reconhecimento de firma), o Decreto nº 9.739 de 28 de março de 2019 (normas gerais para concurso público), e o Parecer CNE/CES nº 178 de 09 de maio de 2012; com a finalidade de preencher até \_\_\_\_\_ (também escrito por extenso) vagas por ordem de classificação dos aprovados.

**CLÁUSULA - 1ª DAS VAGAS**

1.1. Serão oferecidas \_\_\_\_\_ (também por extenso) vagas para o curso de Mestrado e/ou \_\_\_\_\_ (também escrito por extenso) vagas para o curso de Doutorado para 2019/1º ou 2º semestre. Conforme o quadro abaixo:

Curso	Vagas	Duração	Carga Horária obrigatória	Resolução	Data

Av. Pasteur, 296, Urca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.290-240  
(21) 2542-7716 – 2542-7759- propgpi@unirio.br  
www.unirio.br/propg





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI

--	--	--	--	--	--

### 1.2 QUANTO AO CANDIDATO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

1.2.1. É garantido o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do total das vagas oferecidas aos candidatos com deficiência. Em conformidade com a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 em seu art.2º e ao Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2015, estarão reservadas \_\_\_ (por extenso) vagas para os candidatos que se enquadrem nesta condição;

1.2.2. O candidato que optar por concorrer à referida reserva de vagas deverá assinalar na ficha de inscrição a opção que confirme esta escolha;

1.2.3. É obrigatória a apresentação de laudo médico para os candidatos que optarem por concorrer à reserva de vagas à pessoa com deficiência, conforme registra o Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2015, em seu art. 3º, IV;

1.2.4. O candidato que se enquadre na condição descrita nos dispositivos legais citados no item 1.2.1 deverá, no ato de sua inscrição, indicar se necessita de condições especiais para a realização das provas que compõem o processo seletivo;

1.2.5. Excetuando-se o descrito no item 1.2.4, o candidato enquadrado na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, em seu art.2º e no Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2015, realizará todo o processo seletivo descrito neste edital em igualdade de condições com os demais candidatos em relação ao conteúdo das provas, à forma de avaliação, às exigências para aprovação (nota mínima e demais critérios), ao horário e local de aplicação de todas as etapas avaliativas;

1.2.6. As vagas não preenchidas pelos candidatos de que trata o referido item serão redirecionadas para a ampla concorrência.

### 1.3 QUANTO AO CANDIDATO NEGRO

1.3.1. É garantido o percentual de 20% (vinte por cento) do total das vagas oferecidas aos candidatos negros. Em conformidade com a Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014, em seu art.1º, estarão reservadas \_\_\_ (por extenso) vagas para os candidatos que se enquadrem nesta condição;

1.3.2. O candidato que optar por concorrer à referida reserva de vagas deverá assinalar na ficha de inscrição a opção que confirme esta escolha;

1.3.3. É previsto procedimento de heteroidentificação racial por meio de Comissão Própria, regulado na UNIRIO pela Ordem de Serviço nº 9, de 10 de julho de 2018, que institui e regulamenta a comissão de heteroidentificação de pretos e pardos no âmbito da política de cotas dos processos seletivos discentes da UNIRIO;

1.3.4. A portaria normativa nº 4 de 06 de abril de 2018 regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar a auto declaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

1.3.5. Excepcionalmente, por motivo de enfrentamento à Pandemia (COVID-19), a Comissão de Heteroidentificação efetivará seus procedimentos de forma remota, com gravação audiovisual;

1.3.6. O candidato será comunicado do horário e do endereço da sala virtual para a entrevista por e-mail;

1.3.7. No momento da entrevista, o candidato deverá estar, em mãos, com o documento de identificação utilizado para realizar a inscrição no processo seletivo;

Av. Pasteur, 296, Urca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.290-240  
(21) 2542-7716 – 2542-7759 - propgpi@unirio.br  
www.unirio.br/propg





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI

- 1.3.8. A comissão de heteroidentificação irá tolerar, no máximo, 5 (cinco) minutos de atraso para que o candidato se apresente na sala virtual, com áudio e vídeo habilitados e em funcionamento, caso contrário, poderá ser considerado falta;
- 1.3.9. O candidato deverá realizar sua entrevista em local com boa iluminação, de preferência à luz natural, cabendo a comissão avaliar tais condições no momento da entrevista;
- 1.3.10. Não haverá, em hipótese alguma, segunda chamada para realização da entrevista para candidatos atrasados e ausentes nos dias agendados para entrevista;
- 1.3.11. As vagas não preenchidas pelos candidatos de que trata o referido item serão redirecionadas para a ampla concorrência

#### 1.4. QUADRO DE VAGAS

Curso	Vagas para Ampla Concorrência	Vagas reservadas aos candidatos amparados pela Lei nº 12.990/2014	Vagas reservadas aos candidatos amparados pelo Decreto 9.508/2015

\*\*\*\*\*Diante das condições extraordinárias causadas pela Pandemia (COVID-19), excepcionalmente as Coordenações de Curso poderão suprimir as etapas avaliativas que compreenderem como inviáveis no atual cenário. As etapas de seleção que persistirem deverão ser viabilizadas por meio de procedimentos remotos. A execução e viabilização de tais procedimentos é de responsabilidade da Coordenação do Curso.  
\*\*\*\*\*O processo de Heteroidentificação não possui caráter discricionário, portanto não poderá ser suprimido e deverá ocorrer em modo remoto.

#### CLÁUSULA 2ª - DAS INSCRIÇÕES:

- 2.1. As inscrições para o processo seletivo discente poderão ser realizadas no período de (mínimo de dez dias úteis). Tempo, Lugar e Forma;
- 2.2. As inscrições também poderão ser realizadas pelo Correio, via SEDEX, em envelope contendo a documentação exigida e encaminhada para (endereço completo), com carimbo de postagem até o último dia de inscrição;
- 2.3. Não serão aceitas inscrições requeridas fora do prazo, independentemente do meio realizado para efetuar a inscrição;
- 2.4. A ficha de inscrição (anexo 1) deverá ser preenchida e assinada pelo candidato. É importante indicar a língua estrangeira (inglês, francês, espanhol ou língua portuguesa – no caso de candidato estrangeiro) em que realizará o exame de compreensão em língua estrangeira. Recomenda-se que na ficha de inscrição, o candidato portador de necessidades especiais solicite previamente o que for necessário para viabilizar sua participação.

#### CLÁUSULA 3ª - DA DOCUMENTAÇÃO PARA A INSCRIÇÃO

- 3.1. ficha de inscrição preenchida e assinada;

Av. Pasteur, 296, Urca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.290-240  
(21) 2542-7716 – 2542-7759- propgpi@unirio.br  
www.unirio.br/propg





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI

- 3.2. cópia do diploma ou da declaração de conclusão (Graduação ou Mestrado) para cursos realizados no Brasil e revalidação para cursos realizados no exterior;
- 3.3. cópia do histórico escolar de (Graduação ou Mestrado);
- 3.4. cópia da carteira de identidade ou passaporte (estrangeiros) e do CPF quando este não constar na carteira de identidade;
- 3.5. cópia do título de eleitor com comprovante de participação (última eleição);
- 3.6. cópia do certificado de reservista (candidato do sexo masculino);
- 3.7. duas fotos 3X4 recentes;
- 3.8. currículo Lattes, em uma via;
- 3.9. pré-projeto de pesquisa, (conforme a especificidade de cada Programa);
- 3.10. Constatada a qualquer tempo, a falsificação de firma ou de cópia de documento público ou particular, a coordenação do curso de pós-graduação considerará não satisfeita a exigência documental respectiva e, no prazo de até cinco dias úteis, dará conhecimento do fato à autoridade competente para adoção das providências administrativas, civis e penais cabíveis conforme o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017 em seu art.10 § 2º.

#### CLÁUSULA 4ª - DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

O processo seletivo será composto de \_\_\_\_ (também por extenso) etapas, realizadas na seguinte ordem: Os Programas poderão adequar as etapas avaliativas às suas respectivas especificidades, todavia é imprescindível que o candidato obtenha nota igual ou superior a 7,0 (sete inteiros) para ser considerado aprovado em cada etapa.

#### 4.1 PRIMEIRA ETAPA

4.1.1. Análise de documentos e homologação das inscrições.

Será feita a conferência dos documentos, conforme especificado na cláusula 3ª. A ausência de qualquer documento será alvo de comunicação com o candidato que deverá apresentá-lo, caso seja aprovado e classificado, no ato da matrícula. Excetuando-se os itens 3.8 e 3.9 da cláusula 3ª que devem ser apresentados impreterivelmente no ato da inscrição;

4.1.2. Data e horário da homologação das inscrições;

4.1.3. Prazo para requerer acesso às cópias de todos os documentos apresentados e/ou recurso: Até 5 (cinco) dias corridos a partir da divulgação do resultado.

#### 4.2 SEGUNDA ETAPA

4.2.1. Prova Escrita.

Regras gerais, critérios objetivos de avaliação, dia, hora, local e duração;

4.2.2. Data e horário da divulgação do resultado;

4.2.3. Prazo para requerer vista de prova e interpor recurso: Até 5 (cinco) dias corridos a partir da divulgação do resultado.

#### 4.3 TERCEIRA ETAPA

4.3.1. Prova Oral.

Av. Pasteur, 296, Urca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.290-240  
(21) 2542-7716 – 2542-7759- propgpi@unirio.br  
www.unirio.br/propg





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI

Regras gerais (dentre essas regras deve constar a informação de que a prova oral é pública e poderá ser gravada pelo candidato e será gravada pela organização do processo seletivo), critérios objetivos de avaliação, dia, hora, local e duração;

4.3.2. **Data e horário da divulgação do resultado;**

4.3.3. Prazo para interpor recurso: Até 5 (cinco) dias corridos a partir da divulgação do resultado.

#### 4.4 QUARTA ETAPA

4.4.1. Prova escrita de compreensão de texto em língua estrangeira ou entrega de certificado/comprovante de proficiência no idioma convencionado pelo Programa e de acordo com as exigências estipuladas pela Comissão de Seleção.

4.4.2. **Data e horário da divulgação do resultado;**

4.4.3. Prazo para requerer vista de prova e interpor recurso: Até 5 (cinco) dias corridos a partir da divulgação do resultado.

#### 4.5 QUINTA ETAPA

4.5.1 Análise do Currículo Lattes;

4.5.2 Prazo para interpor recurso: Até 5 (cinco) dias corridos a partir da divulgação do resultado.

#### CLÁUSULA 5ª - DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

Os programas definirão quais etapas serão eliminatórias e quais serão classificatórias.

Serão aprovados os candidatos que obtiverem média final igual ou superior a 7,0 (sete inteiros). A apuração da média final respeitará a especificidade de cada Programa. A classificação final resultará da ordenação decrescente da média final de cada candidato aprovado.

5.1. Os casos de empate serão decididos do seguinte modo: 1º critério de desempate – A renda familiar inferior a 10 (dez) salários mínimos, conforme a lei 9394/96 art.44 §2º e 2º critério de desempate – A idade, conforme a lei 10741/03;

5.2. **Data e horário da divulgação do resultado final;**

5.3. Prazo para interpor recurso: Até 5 (cinco) dias corridos a partir da divulgação do resultado final.

#### CLÁUSULA 6ª - DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

Recomenda-se 1 (um) mês a partir do último dia de matrícula.

#### CLÁUSULA 7ª - DO CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO

ATIVIDADE	DATA
Divulgação do Edital	xx/xx/xxxx
Período de inscrições	xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx
<b>1ª Etapa – Homologação das Inscrições</b>	

Av. Pasteur, 296, Urca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.290-240  
(21) 2542-7716 – 2542-7759- propgpi@unirio.br  
www.unirio.br/propg







MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI

Análise dos documentos	xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx
Divulgação da homologação das inscrições	xx/xx/xxxx
Período de recurso - Até 5 (cinco) dias corridos a partir da divulgação do resultado	xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx
Divulgação da decisão do recurso - Até 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo para recurso	xx/xx/xxxx
Avaliação da Heteroidentificação <sup>1</sup>	xx/xx/xxxx
Divulgação do resultado da Heteroidentificação - Até 3 (três) dias úteis a partir da entrevista	xx/xx/xxxx
Período de recurso - 3 (três) dias úteis a partir da divulgação do resultado preliminar	xx/xx/xxxx
Divulgação do resultado final da Heteroidentificação - Até 3 (três) dias úteis a partir do término do prazo para recurso	xx/xx/xxxx
<b>2ª Etapa – Prova Escrita</b>	
Realização da prova	xx/xx/xxxx
Divulgação do resultado	xx/xx/xxxx
Período de recurso - Até 5 (cinco) dias corridos a partir da divulgação do resultado	xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx
Divulgação da decisão do recurso - Até 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo para recurso	xx/xx/xxxx
<b>3ª Etapa – Prova Oral</b>	
Realização da prova	xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx
Divulgação do resultado	xx/xx/xxxx
Período de recurso - Até 5 (cinco) dias corridos a partir da divulgação do resultado	xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx
Divulgação da decisão do recurso - Até 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo para recurso	xx/xx/xxxx
<b>4ª Etapa – Prova de Compreensão em Língua Estrangeira ou Entrega de Comprovante de proficiência</b>	
Realização da prova ou Entrega de comprovante de proficiência	xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx

<sup>1</sup> A Comissão de Heteroidentificação, neste período de pandemia por COVID-19, trabalhará remotamente.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI

<b>Divulgação do resultado</b>	xx/xx/xxxx
<b>Período de recurso - Até 5 (cinco) dias corridos a partir da divulgação do resultado</b>	xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx
<b>Divulgação da decisão do recurso- Até 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo para recurso</b>	xx/xx/xxxx
<b>5ª Etapa – Análise do Currículo Lattes</b>	
<b>Análise do Currículo Lattes</b>	xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx
<b>Divulgação do resultado</b>	xx/xx/xxxx
<b>Período de recurso – Até 5 (cinco) dias corridos a partir da divulgação do resultado</b>	xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx
<b>Divulgação da decisão do recurso - Até 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo para recurso</b>	xx/xx/xxxx
<b>Divulgação da Classificação Final</b>	xx/xx/xxxx

**CLÁUSULA 8ª - DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 8.1. Não serão permitidas formas de identificação do candidato ou das provas, além de parte do Cadastro de Pessoa Física (CPF). Excetuando-se os números de inscrição e a avaliação oral;
- 8.2. Todas as decisões referentes ao processo seletivo serão publicadas no sítio eletrônico do curso/programa indicado no edital.
- 8.3. Os casos omissos serão decididos pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação, órgão responsável pelo processo seletivo.

Data  
Assinatura  
Nome do(a) Coordenador(a) do Programa

Av. Pasteur, 296, Urca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.290-240  
(21) 2542-7716 – 2542-7759- propgpi@unirio.br  
www.unirio.br/propg





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI

**INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPGPI Nº 007, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021**

Dispõe sobre condições para o uso imprescindível dos espaços de Núcleos e Laboratórios a partir das condições impostas pela pandemia do novo Coronavírus - COVID19.

A Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI), da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 506, de 11 de junho de 2015, em cumprimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, de acordo com a revisão realizada pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 705-A, de 14 de outubro de 2020, e em conformidade com a Instrução Normativa GR nº 003, de 10 de novembro de 2020, e com a Instrução Normativa GR nº 002, de 5 de fevereiro de 2021,

Considerando as ações de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus -COVID-19 estabelecidas, sobretudo, a partir de março de 2020 pelo Governo Federal, pelos Estados e Municípios, que estabelecem medidas de isolamento social e qualificam os serviços considerados essenciais;

Considerando os termos da Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, até 31 de dezembro de 2020;

Considerando como parte do compromisso social e institucional a produção e socialização do conhecimento de qualidade, bem como a promoção, manutenção e a valorização de atividades intelectuais de sua comunidade, o fortalecimento da sensação de pertencimento, da promoção da solidariedade, da troca de conhecimentos e da preservação da saúde mental, do vínculo e da interação social entre os membros da comunidade universitária;

Considerando a necessidade imprescindível de continuidade das atividades de pesquisa, cuja interrupção provoca impacto negativo em pesquisas em andamento e interrupção da produção do conhecimento, e consequentemente na avaliação dos Programas de Pós-Graduação;

Considerando a publicação, pelo Ministério da Economia, da Instrução Normativa nº 27, de 25 de março de 2020, que "(...) estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal -SIPEC, quanto às medidas de

Av. Pasteur, 296, Urca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.290-240  
(21) 2542-7716 – 2542-7759- propgpi@unirio.br  
www.unirio.br/propg





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI

proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)”; bem como as disposições constantes da Ordem de Serviço GR nº 08, de 29 de maio de 2020, revogada pela Instrução Normativa GR nº 004, de 11 de março de 2021 e da Portaria GR nº 251, de 10 de março de 2020 que trata do Plano de Contingência em Saúde da COVID-19 da UNIRIO, formulado pelo Grupo de Trabalho Consultivo COVID-19; UNIRIO – PROPGPI;

Considerando que as pesquisas científicas e as orientações das autoridades apontam um cenário desfavorável ao retorno em breve data das atividades presenciais, sobretudo nas condições anteriores à pandemia, o que demanda a necessidade de propor alternativas emergenciais aos modelos tradicionais de ensino-aprendizagem e de pesquisa, visando à continuidade dos projetos em curso e ao início de novas atividades;

Considerando o papel importante que os espaços de Núcleos e Laboratórios desempenham para as pesquisas, a pós-graduação e as inovações construídas nesta Universidade;

Considerando a diversidade de atividades desenvolvidas em nossos Núcleos e Laboratórios e respeitando as especificidades de cada um deles;

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer que a Ordem de Serviço PROPGPI nº 004, de 15 de julho de 2020, revogada pela Instrução Normativa PROPGPI nº 003, de 22 de fevereiro de 2021, passa a ser reconhecida como Instrução Normativa PROPGPI, na forma e conteúdo a seguir:

Art. 2º Determinar que cada um dos Núcleos e Laboratórios que disponha de espaço físico, elabore normatização interna que contemple, pelo menos, as cinco dimensões a seguir apresentada, que devem estar alinhadas às diretrizes das agências sanitárias como OMS, Ministério da Saúde, Secretarias Estadual e Municipal de Saúde e do Grupo de Trabalho Consultivo COVID-19-UNIRIO.

Art. 3º A dimensão Organização de Recursos Humanos estabelece o quantitativo máximo de usuários concomitantes do espaço; o distanciamento mínimo entre os usuários; a definição do responsável pela equipe durante o uso do espaço.

Art. 4º A dimensão Instalações e Equipamentos estabelecem os procedimentos de proteção para os usuários ao adentrar e sair do espaço físico; a utilização dos equipamentos

Av. Pasteur, 296, Urca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.290-240  
(21) 2542-7716 – 2542-7759- propgpi@unirio.br  
[www.unirio.br/propg](http://www.unirio.br/propg)

2





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI

de proteção individual imprescindíveis ao uso durante sua permanência no espaço, por exemplo, jaleco, máscaras, luvas, óculos, entre outros.

Art. 5º A dimensão Gerenciamento e Controle de Qualidade define os procedimentos de uso e regularidade dos procedimentos de higiene do próprio espaço e das bancadas e do regramento de uso de seus equipamentos.

Art. 6º A dimensão de Procedimentos e Normas estabelece a obrigatoriedade de dispor Protocolos e Normas internas do Laboratório em posição que permita fácil visualização.

Art. 7º A dimensão de Descarte de Material estabelece os procedimentos adequados para descarte do material biológico ou químico utilizado nas atividades do laboratório - UNIRIO / PROPGPI.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela PROPGPI, em consonância com as diretrizes das agências citadas no art 1º, pautadas no Plano de Contingência em Saúde da COVID-19 da UNIRIO.

Art. 9º Esta Instrução Normativa terá validade enquanto durar a pandemia por Coronavírus – COVID 19, as restrições das autoridades sanitárias em seus diversos níveis federativos, respeitada a autonomia universitária estabelecida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela legislação em vigor.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

*Evelyn Orrico*

Profa Dra Evelyn Goyannes Dill Orrico  
Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação  
SIAPE 1043079

TTDD:010

Av. Pasteur, 296, Urca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.290-240  
(21) 2542-7716 – 2542-7759- [propgpi@unirio.br](mailto:propgpi@unirio.br)  
[www.unirio.br/propg](http://www.unirio.br/propg)

3





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPGPI Nº 008, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Institui e regulamenta o fluxo dos procedimentos administrativos referentes aos Acordos de Cooperação Técnico Científica relacionados à pós-graduação no âmbito da PROPGPI.

A Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI), da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 506, de 11 de junho de 2015, em cumprimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, de acordo com a revisão realizada pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 705-A, de 14 de outubro de 2020, e em conformidade com a Instrução Normativa GR nº 003, de 10 de novembro de 2020, e com a Instrução Normativa GR nº 002, de 5 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que a Ordem de Serviço PROPGPI nº 005, de 22 de julho de 2020, revogada pela Instrução Normativa PROPGPI nº 003, de 22 de fevereiro de 2021, passa a ser reconhecida como Instrução Normativa PROPGPI, na forma e conteúdo a seguir:

Art.2º A unidade acadêmica interessada na celebração de Acordo de Cooperação Técnico-Científica que envolva Inovação, Pesquisa ou Programas e Cursos de pós-graduação deverá promover a abertura de processo administrativo instruído com os seguintes documentos:

I - ata do Colegiado, conforme Ordem de Serviço PROPGPI nº 04 de 20 de abril de 2018;

II - minuta do Acordo de Cooperação Técnico-Científica, conforme modelo disponibilizado pela Gerência de Controle de Contratos e Convênios – (GECON/UNIRIO);

III - plano de Trabalho que deverá conter:

- a) identificação do objeto a ser executado;
- b) objetivo geral e específicos a serem atingidos;

Av. Pasteur, 296, Urca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.290-240  
(21) 2542-7716 – 2542-7759- propgpi@unirio.br  
www.unirio.br/propg

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20  
[Hash SHA256] fe9ccc74d0de09b132f734001a78e55b25b60a0602921619a937606539bbc4d2





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI

- c) etapas ou fases de execução;
- d) previsão de início e fim da execução do objeto, assim como da conclusão das etapas ou fases programadas.

Parágrafo único. O período máximo de 5 (cinco) anos de duração do acordo deverá ser respeitado no Plano de Trabalho.

Art.3º O processo administrativo citado no art.1º deverá ser enviado à PROPGPI para análise.

Parágrafo único. O gabinete da Pró-Reitoria tramitará o processo para a Diretoria a fim ao objeto do Acordo de Cooperação.

Art.4º A Diretoria analisará o mérito da minuta no âmbito de sua competência, além de realizar conferência dos documentos elencados no art.1º.

§ 1º A identificação de pendências ou irregularidades no processo por parte da Diretoria acarretará na devolução deste à Unidade Acadêmica proponente;

§ 2º Constatando-se a regularidade da proposta, parecer favorável da Diretoria será anexado ao processo e este será enviado à GECON para emissão de parecer técnico;

Art.5º Ao retornar para a PROPGPI, esta tramitará o processo para a Diretoria competente que encaminhará o parecer da GECON digitalizado ao proponente para ciência e cumprimento das indicações realizadas.

§ 1º O proponente deverá atender integralmente os requerimentos realizados pela GECON e enviar a minuta corrigida em formato .docx para o e-mail da Diretoria correspondente;

§ 2º Constatado o atendimento de todas as solicitações da GECON, A PROPGPI, por meio da Diretoria competente, irá anexar a minuta citada no § 1º ao processo, enviá-lo ao gabinete da Pró-Reitoria que o encaminhará à Procuradoria Geral da UNIRIO;

Art.6º Ao retornar para a PROPGPI, esta tramitará o processo para a Diretoria competente que encaminhará o parecer da Procuradoria-Geral digitalizado ao proponente para ciência e cumprimento das indicações realizadas.

§ 1º O proponente deverá atender integralmente os requerimentos realizados pela Procuradoria e enviar a minuta corrigida em formato .docx para o e-mail da Diretoria correspondente;

§ 2º Constatado o atendimento de todas as solicitações da Procuradoria, a Diretoria responsável irá enviar solicitação por e-mail ao proponente para que providencie a coleta da assinatura da instituição parceira na minuta do acordo em 5 (cinco) vias que deverão ser encaminhadas por meio do protocolo à PROPGPI

Av. Pasteur, 296, Urca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.290-240  
(21) 2542-7716 – 2542-7759- propgpi@unirio.br  
www.unirio.br/propg

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20  
[Hash SHA256] fe9ccc74d0de09b132f734001a78e55b25b60a0602921619a937606539bbc4d2





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI

Art.7º A PROPGPI, por meio da Diretoria competente, remeterá o processo com as 5 (cinco) vias da minuta do acordo assinadas pela instituição parceira para a Chefia de Gabinete da Reitoria para a assinatura do Reitor.

Art.8º Ao retornar para a PROPGPI, esta enviará, por meio da Diretoria responsável, o processo para a GECON a fim de que se proceda ao registro e à publicação do Acordo de Cooperação Técnico-Científica no Diário Oficial da União.

Art.9º Ao retornar para a PROPGPI, esta tramitará o processo para a Diretoria responsável que deverá retê-lo durante a vigência do acordo celebrado.

Art.10. O término da vigência do Acordo de Cooperação implicará arquivamento do processo pela Diretoria competente.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

*Evelyn Orrico*

Profa. Dra. Evelyn Goyannes Dill Orrico  
Pró-Reitora de Pós-Graduação ,Pesquisa e Inovação  
SIAPE 1043079

TTDD: 010

Av. Pasteur, 296, Urca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.290-240  
(21) 2542-7716 – 2542-7759- propgpi@unirio.br  
www.unirio.br/propg

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20  
[Hash SHA256] fe9ccc74d0de09b132f734001a78e55b25b60a0602921619a937606539bbc4d2







MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPGPI Nº 009 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Institui e regulamenta os procedimentos administrativos para a criação e reestruturação dos cursos de pós-graduação *lato sensu* da UNIRIO.

A Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI), da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 506, de 11 de junho de 2015, em cumprimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, de acordo com a revisão realizada pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 705-A, de 14 de outubro de 2020, e em conformidade com a Instrução Normativa GR nº 003, de 10 de novembro de 2020, e com a Instrução Normativa GR nº 002, de 5 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que a Ordem de Serviço PROPGPI nº 006, de 23 de julho de 2020, revogada pela Instrução Normativa PROPGPI nº 003, de 22 de fevereiro de 2021, passa a ser reconhecida como Instrução Normativa PROPGPI, na forma e conteúdo a seguir:

Art. 2º A unidade acadêmica interessada na criação ou reestruturação de curso de pós-graduação *lato sensu* deverá encaminhar à Diretoria de Pós-Graduação (DPG) a ata do grupo de professores que constituirá o colegiado do futuro Curso, no caso da criação, ou do referido colegiado, no caso de alteração de curso existente.

Parágrafo único. Compreende-se por “Reestruturação” a alteração de componentes curriculares obrigatórios.

Art. 3º Uma vez aprovada pelo colegiado, a proposta citada no art. 1º, deverá ser enviada à DPG por meio de processo administrativo com os seguintes documentos:

- I - projeto Pedagógico de Curso;
- II - formulário de apresentação de Curso;
- III- planilha Orçamentária;
- IV- regulamento do Curso;

Av. Pasteur, 296, Urca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.290-240  
(21) 2542-7716 – 2542-7759- propgpi@unirio.br  
www.unirio.br/propg





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI

- V -cópia da Ata com a aprovação pelo Colegiado da unidade acadêmica envolvida;
- VI- anuência da chefia imediata para participação no corpo docente do curso/ declaração de anuência para participação de docentes e preceptores em cursos de pós-graduação lato sensu;
- VII- ata(s) do(s) Colegiado(s) do(s) Centro(s) Acadêmico(s) que abriga(m) o Curso existente ou abrigará(ão) o novo Curso;
- VIII- ficha de cadastro de docente externo.

Art 4º A DPG disponibilizará, em seu sítio eletrônico, modelos para produção dos documentos constantes nos incisos do art. 2º.

Art. 5º Os documentos citados nos incisos I e IV do art.2º deverão ser encaminhados para a DPG por meio do e-mail [propgdp@unirio.br](mailto:propgdp@unirio.br) em formatos editáveis, além das vias físicas a serem fornecidas por meio de processo administrativo, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias da data prevista para início da alteração ou da criação.

Art. 6º A DPG remeterá o processo de criação ou de reestruturação de curso para aprovação da Câmara de Pós-Graduação, caso constate a adequação da proposta ao Regimento Geral dos cursos de Pós-Graduação e às demais normativas.

§ 1º A identificação de pendências ou irregularidades no processo por parte da DPG acarretará a devolução deste à Unidade Acadêmica proponente.

§ 2º Uma vez que a premissa abordada no § 1º se concretize, a Unidade Acadêmica proponente deverá proceder aos ajustes e devolver o processo à DPG para nova análise.

Art. 7º Somente após a qualificação técnica da proposta pela DPG, o processo será apreciado pela Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo único. A ata de aprovação da Câmara de Pós-Graduação será anexada ao processo, e este será enviado ao CONSEPE para homologação e publicação no Boletim Interno da Resolução que estabelecerá a criação ou alteração do curso.

Art. 8º A DPG, após recebimento do processo com a resolução citada no art. 6º em seu parágrafo único, é a responsável pela execução da criação ou alteração homologada pelo CONSEPE no Sistema de Informações para o Ensino (SIE).

§ 1º Caso seja a formulação de novo curso, o processo administrativo será enviado para a Diretoria de Avaliação e Informações Institucionais (DAINF) para que o curso seja criado no SIE e, ao retornar para a DPG, seja incluída sua estrutura curricular.

Av. Pasteur, 296, Urca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.290-240  
(21) 2542-7716 – 2542-7759 - [propgpi@unirio.br](mailto:propgpi@unirio.br)  
[www.unirio.br/propg](http://www.unirio.br/propg)





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI

§ 2º Caso seja reestruturação de curso, a DPG efetuará as mudanças no SIE.

Art.9º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

*Evelyn Orrico*

Profa Dra.Evelyn Goyannes Dill Orrico  
Pró-Reitora de Pós-Graduação,Pesquisa e Inovação  
SIAPE 1043079

TTDD: 010

Av. Pasteur, 296, Urca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.290-240  
(21) 2542-7716 – 2542-7759- propgpi@unirio.br  
[www.unirio.br/propg](http://www.unirio.br/propg)

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20  
[Hash SHA256] 7934de934a6f3665f0b6831166c954ff019a0fc3c17885dcd70de2f096d195d





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPGPI Nº 010, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Regulamenta os procedimentos para criação de e-mail institucional para Programas e Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e Secretarias Acadêmicas no âmbito da UNIRIO.

A Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI), da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 506, de 11 de junho de 2015, em cumprimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, de acordo com a revisão realizada pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 705-A, de 14 de outubro de 2020, e em conformidade com a Instrução Normativa GR nº 003, de 10 de novembro de 2020, e com a Instrução Normativa GR nº 002, de 5 de fevereiro de 2021,

Considerando a Resolução UNIRIO nº 5.103, de 21 de março de 2019, e a Resolução nº 5.244, de 26 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que a Ordem de Serviço PROPGPI nº 007, de 23 de julho de 2020, revogada pela Instrução Normativa PROPGPI nº 003, de 22 de fevereiro de 2021, passa a ser reconhecida como Instrução Normativa PROPGPI, na forma e conteúdo a seguir:

Art.2º Regulamentar o procedimento necessário para criação de e-mail institucional de Coordenação de Programa, Coordenação de Curso de Doutorado, Coordenação de Curso de Mestrado de Pós-Graduação *stricto sensu*, Coordenação de Curso de Pós-Graduação *lato sensu* e Secretarias Acadêmicas.

Parágrafo único. O e-mail criado será a forma de comunicação entre as unidades acadêmicas, cessando a utilização de quaisquer outros e-mails.

CAPÍTULO I, DA COORDENAÇÃO DE PROGRAMA, COORDENAÇÃO DE CURSO DE DOUTORADO, COORDENAÇÃO DE CURSO DE MESTRADO E SECRETARIA

Av. Pasteur, 296, Urca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.290-240  
(21) 2542-7716 – 2542-7759 - [propgpi@unirio.br](mailto:propgpi@unirio.br)  
[www.unirio.br/propg](http://www.unirio.br/propg)





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI

ACADÊMICA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art.3º As solicitações para criação dos e-mails institucionais são por meio da Central de Atendimento DTIC, e devem seguir a seguinte estrutura:

- I- coordenação de Programa: sigladoprograma@unirio.br;
- II- coordenação de Curso de Doutorado: sigladoprograma.doutorado@unirio.br;
- III- coordenação de Curso de Mestrado: sigladoprograma.mestrado@unirio.br;
- IV- secretaria Acadêmica: sigladoprograma.secretaria@unirio.br .

CAPÍTULO II, DA COORDENAÇÃO DE CURSO E SECRETARIA ACADÊMICA DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art.4º As solicitações para criação dos e-mails institucionais são feitas por meio da Central de Atendimento DTIC, e devem seguir a seguinte estrutura:

- I- coordenação de Curso: sigladocurso.coordenacao@unirio.br;
- II- secretaria Acadêmica: sigladocurso.secretaria@unirio.br.

Art. 5º Os e-mails preexistentes que sejam incompatíveis com esta Instrução Normativa deverão ser desvinculados do curso/programa no prazo de até 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

*Evelyn Orrico*

Profa Dra Evelyn Goyannes Dill Orrico  
Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação  
SIAPE 1043079

TTDD: 010

Av. Pasteur, 296, Urca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.290-240  
(21) 2542-7716 – 2542-7759- propgpi@unirio.br  
www.unirio.br/propg





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –  
UNIRIO  
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPGPI Nº 011, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre procedimento de decisões colegiadas e Comissão de Bolsas dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e decisões Colegiadas dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* no âmbito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

A Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI), da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 506, de 11 de junho de 2015, em cumprimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, de acordo com a revisão realizada pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 705-A, de 14 de outubro de 2020, e em conformidade com a Instrução Normativa GR nº 003, de 10 de novembro de 2020, e com a Instrução Normativa GR nº 002, de 5 de fevereiro de 2021, que estabelece procedimento para encaminhamento à PROPGPI/DPG das decisões colegiadas e da comissão de bolsas dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e das decisões colegiadas do Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que a Ordem de Serviço PROPGPI nº 008, de 23 de julho de 2020, revogada pela Instrução Normativa PROPGPI nº 003, de 22 de fevereiro de 2021, passa a ser reconhecida como Instrução Normativa PROPGPI, na forma e conteúdo a seguir:

Art. 2º Será dado o devido encaminhamento administrativo às deliberações colegiadas que estiverem em conformidade com as orientações desta ordem de serviço.

Parágrafo único. O envio de atas em desacordo com os modelos elencados por esta Instrução Normativa implicará sua devolução ao respectivo Programa/Curso.

CAPÍTULO I, DAS DECISÕES COLEGIADAS E DA COMISSÃO DE BOLSAS DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Av. Pasteur, 296, Urca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.290-240  
(21) 2542-7716 – 2542-7759- [propgpi@unirio.br](mailto:propgpi@unirio.br)  
[www.unirio.br/propg](http://www.unirio.br/propg)

1





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –  
UNIRIO  
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI

Art. 3º A composição da Ata deverá seguir o modelo apresentado no anexo I, no caso de decisões do Colegiado do Programa, ou no anexo II, no caso de decisões da Comissão de Bolsas.

Parágrafo único. Na lista de presença constará o *quorum* estabelecido.

CAPÍTULO II, DAS DECISÕES COLEGIADAS DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO  
*LATO SENSU*

Art. 4º O encaminhamento deverá seguir o anexo III.

Parágrafo único. Na lista de presença constará o *quorum* estabelecido.

Art. 5º Os casos omissos serão analisados e deliberados pelos colegiados dos respectivos Programas e Cursos de pós-graduação.

Art. 6º Esta Instrução Normativa revoga a Ordem de Serviço PROPGPI nº 3, de 05.05.2017 e Ordem de Serviço PROPGPI nº4, de 20.04.2018.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

*Evelyn Orrico*

Profa Dra Evelyn Goyannes Dill Orrico  
Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação  
SIAPE 1043079

TTDD:010

Av. Pasteur, 296, Urca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.290-240  
(21) 2542-7716 – 2542-7759- propgpi@unirio.br  
[www.unirio.br/propg](http://www.unirio.br/propg)

2





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –  
UNIRIO

Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI

Anexo I

<b>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</b> Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI Diretoria de Pós-Graduação - DPG		
<b>ATA DE REUNIÃO DE COLEGIADO PROGRAMA</b> Ordinária ( ) Extraordinária( )		
<b>1. IDENTIFICAÇÃO</b> Programa:..... Nome do Coordenador do Programa:.....		
<b>2. ABERTURA DA ATA</b> Aos ..... (.....) dias do mês de ..... do ano de ....., às ..... horas, na sala nº ..... (.....) reuniu-se o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em ..... para apreciação da pauta:..... Compareceram os Membros Docentes e o representante Discente conforme listagem de presença anexa.		
<b>3. APRECIÇÃO/DISCUSSÃO/DELIBERAÇÃO</b> ..... ..... ..... ..... .....		
<b>4. FECHAMENTO DA ATA (parágrafo final da ata)</b> Nada mais havendo a relatar, foi encerrada a reunião às XX horas, da qual eu, ....., ....., designado(a) secretário(a), lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais componentes.		
<b>5. DATA, NOMES E ASSINATURAS</b> <i>Obs.: Deve constar a relação completa dos Membros do Colegiado do programa e do representante discente, ao lado, a assinatura de cada um presente na reunião.</i> Rio de Janeiro, ..... de ..... de .....		
<b>Categoria</b>	<b>Nomes dos Membros que compõem o Colegiado</b>	<b>Assinatura</b>
Professor		
Professor		
Professor		
Professor		
Professor		
Professor		
Representante Discente:		

Av. Pasteur, 296, Urca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.290-240  
(21) 2542-7716 – 2542-7759- propgpi@unirio.br  
www.unirio.br/propg

3







MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –  
UNIRIO

Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI

Anexo II

ANEXO II MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI Diretoria de Pós-Graduação - DPG		
ATA DA COMISSÃO DE BOLSAS		
<b>1. IDENTIFICAÇÃO</b> Programa:..... Curso:..... Nome do Coordenador(a) do Programa:..... Nome do Presidente da Comissão de Bolsas:.....		
<b>2. ABERTURA DA ATA</b> Aos ..... (.....) dias do mês de ..... do ano de ..... às ..... horas, na sala nº ..... (.....) reuniu-se a Comissão de Bolsa de Demanda Social composta pelos membros abaixo assinados, para realizar a Seleção de Bolsista, em cumprimento à Portaria nº76/2010 da CAPES. Compareceram os Membros da Comissão de Bolsas e o representante discente conforme listagem de presença (Campo 7). Após a verificação de toda a documentação dos postulantes abaixo discriminados e utilização dos critérios <b>X, Y, Z</b> , a Comissão decidiu pela classificação dos candidatos seguindo a ordem e as médias respectivamente discriminadas do Campo 3: <b>3. CLASSIFICAÇÃO</b> 1º Lugar – NOME:..... Média = ..... (.....) Mestrado ( ) Doutorado ( ) 2º Lugar – NOME:..... Média = ..... (.....) Mestrado ( ) Doutorado ( ) 3º Lugar – NOME:..... Média = ..... (.....) Mestrado ( ) Doutorado ( ) <b>4. Após análise da situação dos discentes bolsistas e dos discentes classificados no Campo 3, a solicitação para cada um dos alunos é:</b> NOME:..... Mestrado ( ) Doutorado ( ) Solicitação: Cadastro ( ) Prorrogação ( ) Cancelamento ( ) NOME:..... Mestrado ( ) Doutorado ( ) Solicitação: Cadastro ( ) Prorrogação ( ) Cancelamento ( ) NOME:..... Mestrado ( ) Doutorado ( ) Solicitação: Cadastro ( ) Prorrogação ( ) Cancelamento ( ) <b>5. OBSERVAÇÕES (preencher este campo apenas se houver necessidade)</b> ..... ..... .....		
<b>6. FECHAMENTO DA ATA (Parágrafo final da Ata)</b> Nada mais havendo a relatar, foi encerrada a reunião às XXX horas, da qual eu, Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais componentes.		
<b>7. DATA, NOMES E ASSINATURAS</b> Rio de Janeiro, ..... de ..... de .....		
<b>Categoria</b>	<b>Nome</b>	<b>Assinatura</b>
Presidente da Comissão:		
Coord. Programa: *		

Av. Pasteur, 296, Urca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.290-240  
(21) 2542-7716 – 2542-7759- propgpi@unirio.br  
www.unirio.br/propg

4





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –  
UNIRIO  
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI

Representante Docente do quadro permanente: *		
Representante Discente há pelo menos 1 ano: *		
Professor		
Professor		

\*itens obrigatórios

Av. Pasteur, 296, Urca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.290-240  
(21) 2542-7716 – 2542-7759- propgpi@unirio.br  
[www.unirio.br/propg](http://www.unirio.br/propg)

5



Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20  
[Hash SHA256] b6deada7098e7c8cd5a338e97055eccc2ce4b3dc04e81ff5cf7421399ab7011f



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –  
UNIRIO  
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI

Anexo III

<b>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</b> Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI Diretoria de Pós-Graduação - DPG		
<b>ATA DE REUNIÃO DE COLEGIADO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU</b> Ordinária ( ) Extraordinária ( )		
<b>1. IDENTIFICAÇÃO</b> Nome do Curso:..... Nome do Coordenador do Curso:.....		
<b>2. ABERTURA DA ATA</b> Aos ..... (.....) dias do mês de ..... do ano de ....., às ..... horas, na sala nº ..... (.....) reuniu-se o Colegiado do Curso de Pós-Graduação em ..... para apreciação da pauta:..... Compareceram os Membros Docentes e o representante Discente conforme listagem de presença.		
<b>3. APRECIÇÃO/DISSCUSSÃO/DELIBERAÇÃO</b> ..... ..... ..... ..... .....		
<b>4. FECHAMENTO DA ATA</b> Nada mais havendo a relatar, foi encerrada a reunião, da qual eu, ....., ....., designado(a) secretário(a), lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais componentes.		
<b>5. DATA, NOMES E ASSINATURAS</b> <i>Obs.: Deve constar a relação completa dos Membros do Colegiado do curso e do representante discente e, ao lado, a assinatura de cada um presente na reunião.</i> Rio de Janeiro, ..... de ..... de .....		
<b>Categoria</b>	<b>Nomes dos Membros que compõem o Colegiado</b>	<b>Assinatura</b>
Professor		
Professor		
Professor		
Professor		
Professor		
Professor		
Representante Discente:		

Av. Pasteur, 296, Urca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.290-240  
(21) 2542-7716 – 2542-7759- propgpi@unirio.br  
www.unirio.br/propg

6





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –  
UNIRIO  
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPGPI Nº 012, de 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Regulamenta os procedimentos para designação e substituição de Coordenador, e seu substituto eventual, de Cursos e Programas de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, além dos integrantes da Comissão de Seleção, integrantes da Comissão de Recurso, integrantes da Comissão de Bolsa e integrantes da Comissão de Credenciamento e Recredenciamento – no âmbito da UNIRIO.

A Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI), da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 506, de 11 de junho de 2015, em cumprimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, de acordo com a revisão realizada pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 705-A, de 14 de outubro de 2020, e em conformidade com a Instrução Normativa GR nº 003, de 10 de novembro de 2020, e com a Instrução Normativa GR nº 002, de 5 de fevereiro de 2021,

Considerando a Resolução UNIRIO nº 5.103, de 21 de março de 2019 e a Resolução nº 5.244, de 26 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que a Ordem de Serviço PROPGPI nº 009, de 23 de julho de 2020, revogada pela Instrução Normativa PROPGPI nº 003, de 22 de fevereiro de 2021, passa a ser reconhecida como Instrução Normativa PROPGPI, na forma e conteúdo a seguir:

Art. 2º Regulamentar o procedimento necessário para designação ou substituição de Coordenador, e seu substituto eventual, de Cursos/Programas de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, e das Comissões de Seleção, de Recurso e de Bolsa relacionadas aos processos seletivos discentes e da Comissão de Credenciamento/Recredenciamento do quadro de

Av. Pasteur, 296, Urca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.290-240  
(21) 2542-7716 – 2542-7759- propgpi@unirio.br  
www.unirio.br/propg



1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –  
UNIRIO  
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI

docentes permanentes.

CAPÍTULO I, DA DESIGNAÇÃO OU DA SUBSTITUIÇÃO DE COORDENADOR, E SEU SUBSTITUTO EVENTUAL, DE CURSOS/PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO E LATO SENSU*.

Art.3º Os documentos elencados abaixo deverão ser enviados para a PROPGPI/DPG:

I- cópia da Ata da reunião do Colegiado do Programa/Curso de Pós-Graduação *stricto sensu ou lato sensu* em que conste o regramento do processo eleitoral e o referendo do resultado das eleições para Coordenador, e seu Substituto Eventual, segundo modelo disponível no sítio eletrônico da DPG em atendimento à norma vigente;

II- ofício do Programa/Curso de Pós-Graduação *stricto sensu ou lato sensu* com as seguintes informações:

- a) nome completo do Coordenador e seu substituto eventual;
- b) número do cadastro no Sistema de Informações para Ensino (SIE), do Coordenador e seu substituto eventual.

§ 1º O substituto eventual do Coordenador de Programa ou de Curso não poderá ser docente externo à UNIRIO.

§ 2º No caso de Pós-Graduação *stricto sensu*, o substituto eventual do Coordenador de Programa ou de Curso deverá ser docente permanente no Programa.

CAPÍTULO II, DA DESIGNAÇÃO PARA A COMISSÃO DE SELEÇÃO E DE RECURSO PARA PROCESSO DE SELEÇÃO DE DISCENTE PARA OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU E LATO SENSU*.

Art. 4º Os documentos elencados abaixo deverão ser enviados para a PROPGPI/DPG:

I - cópia da Ata da reunião do Colegiado do Programa/Curso de Pós-Graduação *stricto sensu ou lato sensu* em que conste a aprovação da composição da Comissão de Seleção e de Recurso, segundo modelo disponível no sítio eletrônico da DPG em atendimento à norma vigente;

II - ofício do Programa/Curso de Pós-Graduação *stricto sensu ou lato sensu* com as seguintes informações:

- a) nomes completos e números dos cadastros no Sistema de Informações para Ensino dos professores indicados para a comissão de seleção, e de seus respectivos suplentes;

Av. Pasteur, 296, Urca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.290-240  
(21) 2542-7716 – 2542-7759 - propgpi@unirio.br  
www.unirio.br/propg

2





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO –  
UNIRIO  
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI

- b) nomes completos e números dos cadastros no Sistema de Informações para Ensino dos professores indicados para a comissão de recurso e de seu(s) suplente(s).

CAPÍTULO III, DA DESIGNAÇÃO PARA A COMISSÃO DE BOLSA.

Art. 5º Os documentos elencados abaixo deverão ser enviados para a PROPGPI/DPG:

I- cópia da Ata da reunião do Colegiado do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em que conste a composição da Comissão de Bolsas, segundo modelo de ata de comissão de bolsa disponível no sítio eletrônico da DPG em atendimento à norma vigente;

II- ofício do Programa de pós-graduação *stricto sensu* com as seguintes informações:

- a) nomes completos e números dos cadastros no SIE dos professores indicados para a comissão de bolsas;
- b) Nomes completos e números dos CPFs dos professores externos indicados para a comissão de bolsa;
- c) nome completo e número da matrícula do estudante, representante discente indicado para a comissão de bolsa.

CAPÍTULO III, DA DESIGNAÇÃO PARA A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES PERMANENTES

Art. 6º Os documentos elencados abaixo deverão ser enviados para a PROPGPI/DPG:

I - cópia da Ata da reunião do Colegiado do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em que conste os nomes dos membros da Comissão de Credenciamento e Descrédenciamento, segundo modelo de ata disponível no sítio eletrônico da DPG em atendimento à norma vigente;

II- ofício do Programa de pós-graduação *stricto sensu* com as seguintes informações:

- a) nomes completos e números dos cadastros no SIE dos professores indicados para a comissão de Credenciamento e Descrédenciamento e de seu(s) suplente(s);

Av. Pasteur, 296, Urca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.290-240  
(21) 2542-7716 – 2542-7759- propgpi@unirio.br  
www.unirio.br/propg

3





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –  
UNIRIO  
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI

b) nome completo e número do CPF, ou número do passaporte, caso estrangeiro, do professor externo indicado para a comissão de Credenciamento e Descredenciamento.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogando a Ordem de Serviço PROPGPI 08, de 10 de julho de 2018 e demais disposições em contrário.

*Evelyn Orrico*

Profa Dra Evelyn Goyannes Dill Orrico  
Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação  
SIAPE 1043079

TTDD:010

Av. Pasteur, 296, Urca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.290-240  
(21) 2542-7716 – 2542-7759- propgpi@unirio.br  
www.unirio.br/propg

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20  
[Hash SHA256] 5fcbecac48d7b5915f52f4fa00b77873af315cb09e7d98057dc0a09e9d82531e1



4



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –**  
**UNIRIO**  
**Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI**

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPGPI nº 013, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Normatiza os procedimentos para apresentação de propostas para oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu* nas modalidades Mestrado Interinstitucional (Minter), Doutorado Interinstitucional (Dinter) e Turmas Fora de Sede na UNIRIO e dá outras providências.

A Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI), da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 506, de 11 de junho de 2015, em cumprimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, de acordo com a revisão realizada pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 705-A, de 14 de outubro de 2020, e em conformidade com a Instrução Normativa GR nº 003, de 10 de novembro de 2020, e com a Instrução Normativa GR nº 002, de 5 de fevereiro de 2021;

Considerando a Resolução (UNIRIO) nº 5.103, de 21 de março de 2019, Portaria CAPES, nº 237, de 7 de dezembro de 2017, e Portaria CAPES, nº 243, de 06 de novembro de 2019, define que o Doutorado Interinstitucional (Dinter), o Mestrado Interinstitucional (Minter) e as Turmas Fora de Sede constituem-se de Programas de Pós-Graduação acadêmicos conduzidas por uma instituição promotora nacional (IES à qual pertence o PPG), doravante denominada Instituição Promotora, necessariamente nas dependências de uma instituição de ensino e pesquisa receptora ou associada, doravante denominadas Instituição Receptora e Instituição Associada, respectivamente, que podem ser nacionais ou internacionais, amparadas na assinatura de um Acordo de Cooperação Técnico-Científica. Essas turmas são aprovadas mediante convênios celebrados entre a Instituição Promotora e a Instituição Receptora, no interesse dos Programas de Pós-Graduação envolvidos. Para os Programas de Pós-Graduação profissionais, as turmas são chamadas de turmas fora de sede, conforme a Portaria nº 237 supracitada;

Considerando a necessidade de normatizar e orientar os procedimentos internos para a oferta desses cursos;

Av. Pasteur, 296, Urca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.290-240  
(21) 2542-7716 – 2542-7759- [propgpi@unirio.br](mailto:propgpi@unirio.br)  
[www.unirio.br/propg](http://www.unirio.br/propg)

1







**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –**  
**UNIRIO**  
**Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI**

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que a Ordem de Serviço PROPGPI nº 001, de 27 de março de 2020, revogada pela Instrução Normativa PROPGPI nº 003, de 22 de fevereiro de 2021, passa a ser reconhecida como Instrução Normativa PROPGPI, na forma e conteúdo a seguir:

Art. 2º Aprovar as normas e procedimentos internos para apresentação de propostas de oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu* nas modalidades Mestrado Interinstitucional (Minter), Doutorado Interinstitucional (Dinter) e Turmas Fora de Sede (Programas profissionais) na UNIRIO, constante desta Instrução Normativa.

Art.3º A apresentação de propostas para oferta de Minter, Dinter e Turmas Fora de Sede no âmbito da UNIRIO deverá atender plenamente aos dispositivos desta Instrução Normativa.

Art. 4º Para fins de entendimento do que se prevê com a presente normatização, compreende-se como:

I- projeto Minter, Dinter e Turma Fora de Sede, o atendimento por um programa de pós-graduação da UNIRIO com curso de mestrado ou doutorado reconhecido pelo MEC/CNE que tenha passado por pelo menos uma Avaliação de Permanência com nota igual ou superior a 4 (quatro), para oferta de turma de mestrado, ou nota igual ou superior a 5 (cinco), para oferta de turma de doutorado, conduzido nas dependências de uma Instituição de Ensino e pesquisa receptora a um grupo ou turma de estudantes, sob condições especiais, sendo estas caracterizadas pelo fato de as atividades de formação desses estudantes serem desenvolvidas no campus de uma outra instituição;

II- como se trata de projeto de oferta de curso sob condições especiais, isto é, diferentes daquelas previstas na proposta avaliada e aprovada pela Capes (APCN) e que fundamentou os atos de autorização, de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento pelo MEC/CNE do curso a ser oferecido, a implantação desse tipo de iniciativa deverá, obrigatoriamente, ser aprovada no âmbito do Colegiado do Programa proponente.

Art. 5º No âmbito da UNIRIO, a apresentação de propostas de novos cursos nas modalidades Minter, Dinter e Turma Fora de Sede deverão contribuir para:

Av. Pasteur, 296, Urca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.290-240  
(21) 2542-7716 – 2542-7759- propgpi@unirio.br  
www.unirio.br/propg

2





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –**  
**UNIRIO**

**Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI**

I- criação e fortalecimento de temas de pesquisas que respondam a necessidades regionais e ampliem o comprometimento institucional com o desenvolvimento econômico e/ou sociocultural da região;

II- estabelecimento de parcerias duradouras entre programas de pós-graduação, grupos de ensino e pesquisa e empresas e organizações públicas ou privadas, tendo em vista a disseminação da competência da Universidade em ciência e tecnologia e inovação;

III- fortalecimento de grupos de ensino, de pesquisa e de extensão em interação acadêmico-científica entre a Instituição promotora e a receptora que, por sua vez, servirá de base para a formação de redes de cooperação, com consequente aumento na formação e capacitação de recursos humanos, assim como na elevação da produção técnico-científica dos grupos de pesquisa;

IV- estabelecimento de condições futuras mais adequadas para a criação e consolidação de cursos de pós-graduação em nível *stricto sensu* na UNIRIO.

Art. 6º As propostas de Minter, Dinter e Turma fora de Sede somente serão apreciadas pela Câmara de Pós-Graduação, após publicação em Diário Oficial da União (DOU) do Acordo de Cooperação Técnico-Científica entre a UNIRIO e a Instituição Receptora nos moldes da Instrução Normativa específica para este fim.

Art. 7º Os processos administrativos para apresentação e submissão na Plataforma Sucupira, de propostas para oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu* nas modalidades Minter, Dinter e Turmas Fora de Sede no âmbito da UNIRIO, são de responsabilidade do Coordenador do PPG proponente e sendo iniciados e aprovados no seu respectivo colegiado.

Parágrafo único. A proposta para oferta de curso de pós-graduação Minter, Dinter e Turmas fora de Sede somente será analisada pela DPG após publicação do respectivo Acordo de Cooperação Técnico-Científica no DOU.

Art. 8º As propostas para oferta de curso deverão ser elaboradas com os seguintes itens:

I- identificação das instituições participantes: receptora, promotora e associadas;

II- identificação do projeto: nome do curso, área(s) de concentração oferecida(s), número de estudantes, perfil da demanda a ser atendida, previsão de início e término do curso;

Av. Pasteur, 296, Urca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.290-240  
(21) 2542-7716 – 2542-7759- propgpi@unirio.br  
www.unirio.br/propg

3





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –  
UNIRIO**

**Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI**

III- coordenação acadêmica do projeto: nome, cargo e endereço institucional do coordenador acadêmico do projeto, que, obrigatoriamente, deve ser um docente permanente com 40 horas ou DE do programa promotor;

IV- coordenação operacional do projeto: nome, cargo e endereço institucional do coordenador operacional do projeto, que, obrigatoriamente, deve ser um docente da instituição receptora, lotado no Departamento proponente, indicado e aprovado no âmbito do seu respectivo Colegiado Departamental;

V- justificativa, relevância e impacto social do projeto;

VI- plano acadêmico detalhado do curso contendo: objetivos e metas; linhas de pesquisa a serem desenvolvidas e sua adequação às necessidades das instituições e região beneficiárias; créditos do curso; estrutura básica da programação, com especificação da forma e frequência da presença de docentes do programa promotor junto à instituição receptora; elenco, ementa e carga horária das disciplinas; número de estudantes; critérios e sistemática de seleção dos estudantes; programação dos estudantes de iniciação científica, vinculados aos doutorandos e/ou mestrandos;

VII- atividades de orientação: apresentação do planejamento básico de como serão efetuadas as atividades de orientação, com descrição objetiva das relações entre orientador e orientando; relação e síntese dos currículos dos professores, vinculados à receptora, que deverão atuar como orientadores ou coorientadores de estudantes do curso;

VIII- infraestrutura de pesquisa disponível na Instituição receptora (laboratórios, biblioteca e pessoal e outros recursos) para os estudantes do curso;

IX- financiamento da execução do projeto: indicar as fontes asseguradas e/ou previstas de financiamento do projeto pelo Departamento proponente;

X- cronograma de atividades: estabelecer os prazos de execução das etapas do projeto.

Parágrafo único. No caso de haver no corpo docente da proposta a presença de docente externo à UNIRIO, deve-se anexar documento do gestor máximo de sua respectiva instituição que registre a ciência e a concordância com a carga horária dedicada a essa turma.

Art.9º O proponente deverá promover a abertura de processo administrativo com a proposta elaborada e aprovada pelo Colegiado do PPG e enviá-lo pelo protocolo para

Av. Pasteur, 296, Urca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.290-240  
(21) 2542-7716 – 2542-7759- propgpi@unirio.br  
www.unirio.br/propg

4





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –  
UNIRIO**

**Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI  
a PROPGPI/DPG.**

Art.10. A PROPGPI, por meio da DPG, irá analisar a conformidade da proposta com esta Instrução Normativa.

§ 1º. Uma vez constatada a conformidade do processo de que trata o art.9º, a DPG emitirá parecer favorável e o encaminhará para a Câmara de Pós-Graduação.

§ 2º. Constatada a existência de irregularidades no processo, este será devolvido ao proponente para que as corrija.

Art. 11. A proposta elaborada e aprovada pelo Colegiado do PPG deverá ser analisada pela Câmara de Pós-Graduação, após o parecer da DPG.

§ 1º A presença do Coordenador do PPG proponente, ou de seu substituto eventual, na reunião da Câmara que tratará da aprovação da proposta de Minter, Dinter ou Turma fora de Sede é obrigatória.

§ 2º O descumprimento do que determina o § 1º implicará o cancelamento da análise da referida proposta na reunião de Câmara.

Art.12. A proposta aprovada pela Câmara de Pós-Graduação deverá ser registrada na Plataforma Sucupira pelo Coordenador do Programa proponente.

Art.13. Caberá à PROPGPI homologar a proposta na Plataforma Sucupira e acompanhar os processos de apresentação de propostas de oferta de Cursos na modalidade Minter, Dinter e Turmas Fora de Sede no âmbito da UNIRIO.

Parágrafo único. A PROPGPI é responsável pela elaboração de orientações pedagógicas e administrativas, avisos e atos regulatórios complementares referentes à oferta de cursos de que trata a presente Instrução Normativa.

Av. Pasteur, 296, Urca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.290-240  
(21) 2542-7716 – 2542-7759- [propgpi@unirio.br](mailto:propgpi@unirio.br)  
[www.unirio.br/propg](http://www.unirio.br/propg)

5





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO –  
UNIRIO**

**Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI**

Art.14. Após a aprovação da proposta, deverá ser instaurado novo processo para o Edital de Seleção conforme Instrução Normativa específica.

Art.15. Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

*Evelyn Orrico*

Profa.Dra. Evelyn Goyannes Dill Orrico  
Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação  
SIAPE 1043079

TTDD:010

Av. Pasteur, 296, Urca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.290-240  
(21) 2542-7716 – 2542-7759- [propgpi@unirio.br](mailto:propgpi@unirio.br)  
[www.unirio.br/propg](http://www.unirio.br/propg)

6





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –  
UNIRIO  
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPGPI Nº 014, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Normatiza o Estágio de Pós-Doutorado na  
Universidade Federal do Estado do Rio de  
Janeiro – UNIRIO.

A Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI), da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 506, de 11 de junho de 2015, em cumprimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, de acordo com a revisão realizada pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 705-A, de 14 de outubro de 2020, e em conformidade com a Instrução Normativa GR nº 003, de 10 de novembro de 2020, e com a Instrução Normativa GR nº 002, de 5 de fevereiro de 2021,

Considerando a Resolução UNIRIO nº 5.103, de 21 de março de 2019, e a Resolução nº 5.244, de 26 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que a Ordem de Serviço PROPGPI nº 011, de 23 de julho de 2020, revogada pela Instrução Normativa PROPGPI nº 003, de 22 de fevereiro de 2021, passa a ser reconhecida como Instrução Normativa PROPGPI, na forma e conteúdo a seguir:

#### CAPÍTULO I, DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. Entende-se por pós-doutorado as atividades de pesquisa realizadas sob a forma de estágio, com ou sem bolsa PNPd-CAPES, por portador do título de Doutor, junto a um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO).

Parágrafo único. O estágio pós-doutoral poderá incluir atividades de ensino e pesquisa nos cursos de graduação e pós-graduação, o que viabiliza o pós-doutorando, caso atenda aos critérios de credenciamento do PPG, atuar como:

Av. Pasteur, 296, Urca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.290-240  
(21) 2542-7716 – 2542-7759- propgpi@unirio.br  
[www.unirio.br/propg](http://www.unirio.br/propg)

1





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –  
UNIRIO

Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI

I- docente permanente do programa durante o estágio em período integral (40h semanais) com ou sem auxílio;

II- docente colaborador do programa durante o estágio em período parcial (16h a 20h semanais).

Art. 3º A duração do pós-doutorado será de no mínimo 3 (três) e de no máximo 12 (doze) meses cada, podendo ocorrer até (5) cinco prorrogações e não ultrapassar o limite de 60 meses, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 4º Não há obrigatoriedade, por parte da UNIRIO, em fornecer recursos materiais e financeiros destinados à realização das atividades de pesquisa previstas no Plano de Trabalho do pós-doutorado, limitando-se a disponibilizar ao pós-doutorando a infraestrutura já existente nos Programas de Pós-Graduação da Universidade.

Art. 5º Somente o docente permanente, credenciado junto ao respectivo Programa de Pós-Graduação, poderá aceitar candidato ao pós-doutorado, cabendo-lhe a responsabilidade pelo seu acompanhamento durante o período do estágio.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, o docente permanente credenciado será denominado professor supervisor.

## CAPÍTULO II, DO ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL

Art. 6º Poderão realizar o estágio pós-doutoral na Universidade os portadores do título de Doutor não integrantes do Quadro de Pessoal da UNIRIO.

Art. 7º O candidato ao estágio pós-doutoral na Universidade deverá formalizar o seu pedido, em qualquer tempo, ao Programa de Pós-Graduação na área de interesse indicando a linha de pesquisa/grupo, núcleo ou laboratório de pesquisa junto ao qual pretende realizar suas atividades, instruindo-o com a seguinte documentação:

- I – carta de aceite pelo professor supervisor, vinculado ao Programa de Pós-Graduação pretendido;
- II – cópia do diploma de Doutor;
- III – curriculum vitae atualizado gerado na Plataforma LATTES impresso;
- IV – plano de Trabalho (máximo de 10 laudas) contendo: título, objetivo, cronograma de atividades que contemple a carga horária semanal que

Av. Pasteur, 296, Urca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.290-240  
(21) 2542-7716 – 2542-7759- propgpi@unirio.br  
www.unirio.br/propg

2





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –  
UNIRIO

Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI

pretende dedicar ao estágio; compromisso de publicação decorrente de suas atividades na UNIRIO;

V – declaração de que dispõe de tempo integral ou parcial para dedicar às atividades a serem desenvolvidas durante o pós-doutorado;

VI – declaração oficial de liberação das atividades, em caso de possuir vínculo empregatício;

VII – cópia de identidade, CPF e, no caso de estrangeiro, passaporte.

VIII – data de aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Os planos de trabalho participantes da mesma linha ou grupo de pesquisa, ou ainda mesmo núcleo ou laboratório de pesquisa, não poderão receber o mesmo título.

Art. 8º O coordenador do Programa de Pós-Graduação deverá submeter o processo do candidato de pós-doutorado à aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 9º Caberá ao coordenador do Programa de Pós-Graduação, após a aceitação do candidato, instruir processo administrativo, contendo a documentação enumerada no Artigo 6º, e enviar à Diretoria de Pós-Graduação (DPG) para análise e registro do pós-doutorando no Sistema de Informações para o Ensino (SIE), devendo ser comunicada qualquer alteração em sua situação.

Parágrafo único. O candidato selecionado para o estágio pós-doutoral com quota de bolsa PNPd-CAPES somente será homologado pela PROPGPI no sistema de Gerenciamento de Bolsas da CAPES (SCBA), após o processo instaurado ser analisado pela DPG.

Art. 10. No caso de aceitação do candidato, quando couber, o professor supervisor deverá proceder ao registro do projeto na Diretoria de Pesquisa (DPq) da PROPGPI, e encaminhá-lo ao Comitê de Ética da Universidade, quando cabível.

Art. 11. No caso de solicitação de prorrogação do estágio pós-doutoral, o professor supervisor emitirá um relatório circunstanciado (máximo de 5 laudas) manifestando-se pela permanência do pós-doutorando, submetendo-o ao Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O coordenador do respectivo programa, atendendo a decisão do Colegiado, deverá enviar à DPG – para o e-mail [propgdpg@unirio.br](mailto:propgdpg@unirio.br) - cópia da ata do Colegiado e do relatório circunstanciado e informar sobre a situação do pós-doutorando, para fins de atualização do registro no SIE.

Av. Pasteur, 296, Urca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.290-240  
(21) 2542-7716 – 2542-7759 - [propgpi@unirio.br](mailto:propgpi@unirio.br)  
[www.unirio.br/propg](http://www.unirio.br/propg)

3







MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –  
UNIRIO  
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI

CAPÍTULO III, DO RELATÓRIO FINAL

Art. 12. Ao final do estágio pós-doutoral na Universidade, o pós-doutorando deverá apresentar ao coordenador do Programa de Pós-Graduação, para que seja submetido à avaliação do colegiado, o relatório final circunstanciado de atividades (máximo de 05 laudas), acompanhado de sua produção intelectual, devidamente avaliado pelo professor supervisor.

Art. 13. No caso de aprovação do relatório final, o coordenador do Programa de Pós-Graduação o enviará para o e-mail da DPG ([propgdpg@unirio.br](mailto:propgdpg@unirio.br)), juntamente com a cópia da ata do Colegiado.

§ 1º – Após averiguação dos documentos constantes no processo, a DPG confeccionará, registrará e expedirá Certificado de Estágio Pós-Doutoral na respectiva área de conhecimento do Programa.

§ 2º - A DPG enviará o processo administrativo para o Programa de Pós-Graduação interessado, contendo o certificado expedido a ser entregue ao pós-doutorando, para arquivamento.

CAPÍTULO IV, DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A participação em Programa de Pós-Graduação na condição de pós-doutorando não gerará vínculo empregatício com a Universidade.

Art. 15. Os casos omissos serão apreciados pela PROPGPI.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

*Evelyn Orrico*

Profa.Dra. Evelyn Goyannes Dill Orrico  
Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação  
SIAPE 1043079

TTDD:010

Av. Pasteur, 296, Urca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.290-240  
(21) 2542-7716 – 2542-7759- [propgpi@unirio.br](mailto:propgpi@unirio.br)  
[www.unirio.br/propg](http://www.unirio.br/propg)

4





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI

**INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPGPI Nº 015, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021**

Determina os prazos referentes aos artigos 7º e 8º da Instrução Normativa PROPGPI nº 06, de 23 de fevereiro de 2021.

A Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI), da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 506, de 11 de junho de 2015, em cumprimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, de acordo com a revisão realizada pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 705-A, de 14 de outubro de 2020, e em conformidade com a Instrução Normativa GR nº 003, de 10 de novembro de 2020, e com a Instrução Normativa GR nº 002, de 5 de fevereiro de 2021,

Considerando os Regimentos da Pós-Graduação da UNIRIO;

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer que a Ordem de Serviço PROPGPI nº 014, de 18 de setembro de 2020, revogada pela Instrução Normativa PROPGPI nº 003, de 22 de fevereiro de 2021, passa a ser reconhecida como Instrução Normativa PROPGPI, na forma e conteúdo a seguir:

Art. 2º Registrar os prazos referentes aos artigos 7º e 8º da Instrução Normativa PROPGPI nº 06, de 23 de fevereiro de 2021.

Art. 3º A análise da DPG citada no art. 7º, § 3º, da I.N. nº 06/2021, será realizada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da confirmação do recebimento dos documentos cabíveis. Parágrafo único. Caso sejam encontradas inconsistências na análise, o e-mail será enviado para o Programa/Curso com as solicitações de ajustes no prazo citado no caput do art. 2º.

Art. 4º A análise da DPG referente ao art. 8º, e seus parágrafos, da I.N. nº 06/2021, será realizada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da confirmação do recebimento dos documentos cabíveis.

Parágrafo único. Caso sejam encontradas inconsistências na análise, e-mail será enviado para o Programa/Curso com as solicitações de ajustes no prazo citado no caput do art. 3º,

Av. Pasteur, 296, Urca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.290-240  
(21) 2542-7716 – 2542-7759- propgpi@unirio.br  
www.unirio.br/propg

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20  
[Hash SHA256] 957c4f79c0411e2fb2bec4cf1327697fcaa73565a3c84a1598e1f3b5384da3dc





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI

Art. 5º Os prazos citados na presente Instrução Normativa se restringem aos atos administrativos de responsabilidade da DPG, não estão incluídos os prazos das ações de competência de outros setores envolvidos na publicação dos editais de seleção discente.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

*Evelyn Orrico*

Profa Dra Evelyn Goyannes Dill Orrico  
Pró-Reitora de Pós-Graduação ,Pesquisa e Inovação  
SIAPE 1043079

TTDD:010

Av. Pasteur, 296, Urca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.290-240  
(21) 2542-7716 – 2542-7759- propgpi@unirio.br  
www.unirio.br/propg

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20  
[Hash SHA256] 957c4f79c0411e2fb2bec4cf1327697fcaa73565a3c84a1598e1f3b5384da3dc





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

DESPACHO/DAB/2021

Ref: Vera Rita de Oliveira Ribeiro

Ass.: Concessão do Abono de Permanência

CÓDIGO NO SIAPECAD: 049027

PROCESSO : 23102.000543/2021-17

Ao Sr. Diretor de Gestão de Processos Administrativos:

Informamos a V.Sª. que a servidora **Vera Rita de Oliveira Ribeiro**, matrícula SIAPE nº 398847, completou em 06 de agosto de 2017 os requisitos necessários para aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com base no Art.40, § 1º, inciso III da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 c/c o Art. 10, § 1º, inciso I da EC/103/2019, fazendo jus, portanto, ao abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária enquanto permanecer em atividade, conforme previsto no § 19 do Art. 40 da Constituição Federal de 1988 e assegurado pelo §5º do Art. 10 da EC 103/2019.

Esclarecemos, porém, que uma vez que a interessada somente poderia aposentar-se e, conseqüentemente, optar por permanecer em atividade pelas regras impostas pela EC nº 103/2019, os efeitos financeiros do abono de permanência ora concedido, iniciam-se em 13.11.2019, data da vigência da referida Emenda Constitucional.

DAB, em de março de 2021

**DILCAR REYNIER DE ABREU**  
Assinado de forma digital por  
DILCAR REYNIER DE ABREU  
Dados: 2021.03.20 13:27:35 -03'00'

**Dilcar Reynier de Abreu**  
Chefe da Divisão de Administração de Benefícios

Ao Sr Pró-Reitor de Gestão de Pessoas para ciência e encaminhamento ao Magnífico Reitor.


DGPA, em de março de 2021

**RONALDO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Assinado de forma digital por  
RONALDO DE OLIVEIRA SANTOS  
Dados: 2021.03.22 12:14:57 -03'00'

**Ronaldo de Oliveira Santos**  
Diretor de Gestão de Processos Administrativos

Ao Magnífico Reitor, para, se de acordo, reconhecer o direito da servidora e encaminhamento à Chefia de Gabinete para publicação do ato em boletim Interno e posterior devolução à PROGEPE.

PROGEPE, em de de 2021

  
Assinado de forma digital  
por DANIEL ARAGAO  
MACHADO  
Dados: 2021.04.15 13:00:15  
-03'00'

**Daniel Aragão Machado**  
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

1. De acordo.  
2. À Chefia de Gabinete para publicação do reconhecimento do direito da servidora em Boletim Interno e posterior devolução à PROGEPE.

  
Assinado de forma digital por RICARDO SILVA  
CARDOSO02423900724  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=33663111000107,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -  
RFB, ou=AR5E0992, ou=FEI, e=CPF\_A3,  
cn=RICARDO SILVA CARDOSO02423900724

**Ricardo Silva Cardoso**  
Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

Despacho/DAB/2021

Ref: Vanderlei Vazelesk Ribeiro

Ass.: Concessão do Abono de Permanência

CÓDIGO NO SIAPECAD: 049041

PROCESSO : 23102.002724/2020-05

Ao Sr. Diretor de Gestão de Processos Administrativos:

Informamos a V.Sª. que o servidor **Vanderlei Vazelesk Ribeiro**, matrícula SIAPE nº 2048826, completou em 09 de novembro de 2017 os requisitos necessários para aposentadoria voluntária especial a servidores portadores de deficiência com base no Art.22 da EC nº 103/2019, c/c o Art. 3º, inciso I da Lei Complementar nº 142/2013, fazendo jus, portanto, ao abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária enquanto permanecer em atividade, conforme previsto no § 19 do Art. 40 da Constituição Federal de 1988 e assegurado pelo Art. 8º da EC 103/2019.

Esclarecemos, porém, que uma vez que o interessado somente poderia aposentar-se e, conseqüentemente, optar por permanecer em atividade pelas regras impostas pela EC nº 103/2019, os efeitos financeiros do abono de permanência ora concedido, iniciam-se em 13.11.2019, data da vigência da referida Emenda Constitucional.

DAB, em 31 de março de 2021

**DILCAR REYNIER DE ABREU**  
Assinado de forma digital por  
DILCAR REYNIER DE ABREU  
Dados: 2021.03.31 08:09:19  
-03'00'

**Dilcar Reynier de Abreu**  
Chefe da Divisão de Administração de Benefícios

Ao Sr Pró-Reitor de Gestão de Pessoas para ciência e encaminhamento ao Magnífico Reitor.


DGPA, em de de 2021

**RONALDO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Assinado de forma digital por  
RONALDO DE OLIVEIRA SANTOS  
Dados: 2021.03.31 09:22:32 -03'00'

**Ronaldo de Oliveira Santos**  
Diretor de Gestão de Processos Administrativos

Ao Magnífico Reitor, para, se de acordo, reconhecer o direito do servidor e encaminhamento à Chefia de Gabinete para publicação do ato em boletim Interno e posterior devolução à PROGEPE.

PROGEPE, em de de 2021

  
Assinado de forma  
digital por DANIEL  
ARAGAO MACHADO  
Dados: 2021.04.15  
12:58:48 -03'00'

**Daniel Aragão Machado**  
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

1. De acordo.
2. À Chefia de Gabinete para publicação do reconhecimento do direito do servidor em Boletim Interno e posterior devolução à PROGEPE.

  
Assinado de forma digital por RICARDO SILVA  
CARDOSO:02423900724  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=33683111000107,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -  
RFB, ou=ARSERPRO, ou=REB e CPF A3,  
cn=RICARDO SILVA CARDOSO:02423900724

**Ricardo Silva Cardoso**  
Reitor